



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

---

### Mensagem n.º 105

Senhor Presidente:

Cumprindo o que dispõe a Constituição Federal, no seu artigo 165, inciso II, e dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, submetemos à apreciação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Os aspectos abordados neste Projeto de Lei evidenciam as prioridades, critérios, parâmetros, normas, exigências, limites, metas e demonstrativos, que orientam os Poderes Legislativo e Executivo na elaboração e execução do orçamento anual da Administração do Município para 2019, em cumprimento ao Plano de Governo.

No tocante aos investimentos, para o próximo exercício, o Município pretende realizar as metas relacionadas no Anexo de Metas Prioritárias, em conformidade com as previsões estabelecidas no Plano Plurianual 2018/2021.

É este o escopo do projeto aqui apresentado, para o qual contamos com a acolhida dos senhores Vereadores, ao mesmo tempo em que nos colocamos à disposição para os esclarecimentos que Vossas Senhorias entenderem necessários.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 27 de setembro de 2018.

Albano José Kunrath,  
Prefeito Municipal de Feliz.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Junior Freiberger  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz  
Nesta



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

### PROJETO DE LEI Nº 107 / 2018.

### DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 98, § 2.º, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2019, compreendendo:

- I - as metas e riscos fiscais;
- II - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;
- III - a organização e estrutura do orçamento;
- IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - as disposições gerais.

#### CAPÍTULO II DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2019, 2020 e 2021, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO I composto dos seguintes demonstrativos:

- I – Demonstrativo das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

II – Demonstrativo de avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2017;

III - Demonstrativo das metas fiscais previstas para 2019, 2020 e 2021, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2016, 2017 e 2018;

IV - Demonstrativo da memória de cálculo das metas fiscais de receita e despesa;

V - Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido, conforme art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

VI - Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII – Demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VIII - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

IX – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2019 deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário e resultado nominal estabelecidas no Anexo I que integra esta Lei.

§ 2º Proceder-se-á à adequação das metas fiscais previstas se, durante o período decorrido entre a apresentação dessa Lei e a elaboração da proposta orçamentária para o próximo exercício, surgirem novas demandas ou alterações na legislação e no cenário econômico que impliquem a revisão das metas fiscais, hipótese em que os Demonstrativos previstos nos incisos I e III deste artigo serão atualizados e encaminhados juntamente com a proposta orçamentária para o exercício de 2019.

§ 3º Na execução do orçamento de 2019, a meta fiscal de resultado primário poderá ser reduzida até o montante do excesso que for apurado no exercício de 2018, a partir da meta estabelecida na Lei Municipal nº 3.326, de 18 de outubro de 2017, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para aquele exercício.

§ 4º O cálculo do excesso da meta a que se refere o parágrafo anterior, será demonstrado na primeira audiência pública de que trata o art. 18 desta Lei.

Art. 3º Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações presentes, cuja existência é confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações presentes decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2019 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício de 2018, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

### CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL PARA 2018/2021

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2019, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, estão estruturadas de acordo com o Plano Pluriannual para 2018/2021 - Lei n.º 3.293/2017, de 08 de agosto de 2017 e suas alterações, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo, a lei orçamentária, atualizá-los.

§ 2º A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2019, observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o "caput" deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;

IV – despesas com conservação e manutenção do patrimônio público.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

§ 3º Proceder-se-á adequação das metas e prioridades de que trata o “caput” deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2019 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 4º Na hipótese prevista nos § 2º e § 3º, o Anexo de Metas e Prioridades, devidamente atualizado, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

§ 5º Os indicadores e metas físicas constantes no Anexo de Metas e Prioridades do exercício de 2019, Anexo III, substituem os constantes no Plano Plurianual, Lei Municipal nº 3.293, de 08 de agosto de 2017.

### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V – Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI – Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam de acordo com a Portaria MOG 42/99.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Art. 6º Independente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Não caracteriza infringência ao disposto no caput, bem como à vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizada.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento de Seguridade Social.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 8º O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no capítulo II do Título III da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320/1964, e será composto de:

- I - texto da lei;
- II – consolidação dos quadros orçamentários;

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, os seguintes quadros:

I – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

II – demonstrativo das receitas por fontes e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

- III - demonstrativo da receita dos Fundos Especiais;

IV – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

V – demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VI - demonstrativo da previsão de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal, modificado pela Emenda Constitucional n.º 53, de 2006, e dos arts. 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

VII - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

VIII - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I – relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício de 2019, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

IV – demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2018 e a previsão para o exercício de 2019.

## CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

### Seção I

#### Das Diretrizes Gerais

Art. 10 A elaboração do Orçamento para o exercício de 2019 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio publicidade, da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte de recursos, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias, seus Fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Parágrafo único. Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) as quais poderão ser realizadas através de ferramentas disponíveis na “internet”, a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

Art. 11 Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita, e estas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos, representados nas Planilhas de Despesas.

§ 1º A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Poder Executivo, podendo, por ato formal do Prefeito Municipal, ser delegada a servidor municipal ou comissão de servidores.

§ 2º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes.

Art. 12 Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes ao exercício 2019.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2019, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 13 A lei orçamentária conterá reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - cobertura de créditos adicionais;

II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o caput, será fixada até o limite de 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência de que trata o inciso II do caput não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão do seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 14. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

§ 1º Para fins de atendimento do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

§ 2º Não poderão ser programados novos projetos, à conta de anulação de dotações destinadas a obras em andamento, cuja execução física tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) até o final do exercício financeiro de 2018.

§ 3º As obras em andamento encontram-se demonstradas e disponíveis na página oficial do Município, em Acompanhamento de Obras, sendo a atualização de responsabilidade do Município e de periodicidade mensal, em cumprimento ao disposto no art. 45, parágrafo único, da LRF.

Art. 15 Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão incluídas novas ações na Lei Orçamentária de 2019 se:

I – tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

a) as despesas para conservação do patrimônio público;

b) as ações relativas ao custeio administrativo e operacional da Administração Pública Municipal; e

c) os projetos em andamento;

II – os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa; e

III – a ação estiver compatível com o Plano Plurianual para o período 2018/2021.

§ 1º Serão entendidos como projetos em andamento cuja execução financeira, até o final do exercício financeiro de 2018, tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Art. 16 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa de caráter não continuado, cujo montante no exercício financeiro de 2019, em cada evento, não exceda 0,5% da despesa inicial fixada para o orçamento de 2019.

Art. 17 O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos das obras e dos serviços, tais como:

I - dos programas e das ações previstos no Plano Plurianual;

II - do custo aluno/ano do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar, do custo aluno/ano do ensino infantil, do custo aluno/ano com merenda escolar;

III - do custo, estimado, da destinação final da tonelada de lixo;

IV - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

Parágrafo único. Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as despesas liquidadas e as metas físicas previstas confrontadas com as realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 18 As metas fiscais para 2019, estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º, serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Parágrafo único. Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

### Seção II

#### Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 19 O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III – do Orçamento Fiscal;

IV – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput deste artigo.

§ 1º As receitas de que trata os incisos I, II e IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social;

§ 2º O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso II, desta Lei.

### Seção III

#### Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 20 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, inclusive o Poder Legislativo, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterá:

I – metas quadriestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II – metas bimestrais de realização de receita primária, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por fontes, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III – cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária, incluídos os restos a pagar.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Art. 21 Na execução do orçamento, se verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V – diárias de viagem;

VI – horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2018, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado por órgão.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9.º, § 1.º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22 O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

§ 1º Ao final do exercício financeiro de 2019 o saldo de recursos financeiros, porventura existente, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 2º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, poderá ser considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2020.

§ 3º Transcorrida a data prevista no § 1º deste artigo, sem que tenha havido a devolução dos saldos, a Contabilidade efetuará o registro da inscrição do repasse diferido, sendo considerados, tais valores, no cálculo das disponibilidades financeiras.

Art. 23 Os projetos e atividades previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, com dotação vinculada a recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único. Na Lei Orçamentária Anual, a Receita e a Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.

Art. 24 A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após o último dia útil de cada mês, relativos ao mês findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis e atendimento ao princípio da competência, os quais deverão ocorrer até o quinto dia útil do mês subsequente.

§ 3º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2019, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 25 Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres, observado, quando cabível, o disposto no § 1º do art. 24 desta Lei.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

### Seção IV

#### Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320/1964, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais e respectivas metas.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I – superávit financeiro do exercício 2018, por fonte de recursos;
- II – créditos reabertos no exercício de 2019;
- III – valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV – saldo do superávit financeiro do exercício de 2018, por fonte de recurso.

§ 5º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 30 dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 6º As solicitações de que trata o § 5º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

§ 7º Em sendo encaminhados projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais sem exposição de motivos ou justificativas, conforme parágrafos 2º, 3º e 4º, os mesmos poderão ser solicitados para avaliação, não representando impeditivo para aprovação a inexistência dos mesmos.

Art. 27 O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, podendo também alterar a nomenclatura dos órgãos e unidades orçamentárias quando verificada a necessidade.

Art. 28 As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

### Seção V

#### Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 29 O Poder Executivo Municipal poderá atender necessidades de pessoas físicas ou jurídicas, através de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que tais ações sejam previamente aprovadas pelo respectivo conselho municipal e autorizadas por lei específica, dispensada esta quanto aos programas de duração continuada, já em execução e autorizados por lei anterior.

Art. 30 As transferências de recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições previstas no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverão atender às seguintes condições, conforme o caso:

I – a necessidade deve ser momentânea, e a atuação do Poder Público se justifica em razão da repercussão social ou econômica que a extinção da entidade representar para o Município.

II – a transferência de recursos deve-se dar em razão de incentivos fiscais para instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviços;

Art. 31 A transferência de recursos a título de subvenções, contribuições, auxílios, convênios e contratos, ou qualquer outro benefício a entidades privadas, filantrópicas e sem fins lucrativos, atenderá às exigências legais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Instrumentos de Parcerias com Entidades Locais para fins de promoção conjunta de eventos oficiais do Município, constantes do Calendário de Eventos e Programas na área de Educação, Saúde, Segurança, Lazer, Cultura, Desporto, Assistência Social, Meio Ambiente, Agricultura e Turismo.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

### Subseção I Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 32 A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

- I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;
- II – sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênios ou instrumentos congêneres ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2019.

Art. 33 A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964.

### Subseção II Dos Auxílios e Subvenções Sociais e Econômicas

Art. 34 A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que preencham uma das seguintes condições, ser:

- I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
- II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

III – voltada a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestados por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades benfeitoras de assistência social na área de saúde;

IV – qualificada como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), ou Organizações Sociais (OS), com termo de parceria, contrato de gestão ou instrumento congênere, firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com a legislação Federal e Municipal, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V – qualificada para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas;

VI – voltada ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais;

VII – voltada ao desenvolvimento de atividades culturais;

VIII – voltada ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.

Parágrafo único. No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, contrato de gestão ou instrumento congênere, casos em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades.

Art. 35 A transferência de recursos a título de Subvenção Social, prevista nos arts. 12, 16, 17 e 19 da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos, desde que os valores envolvidos na proposta apresentada, se destinem a cobrir despesas de custeio de instituições, sem finalidade lucrativa, de caráter assistencial, cultural ou educacional;

§ 1º As subvenções sociais dependem de autorização legislativa específica.

§ 2º As despesas de custeio, envolvidas na proposta, destinar-se-ão à prestação de serviços e à manutenção da ação da administração como, por exemplo, o pagamento de pessoal, de material de consumo e a contratação de serviços de terceiros.

Art. 36 A transferência de recursos a título de Subvenção Econômica, prevista nos arts. 12, 18 e 19 da Lei nº 4.320/1964, e na Seção V, da presente lei, somente poderá ser realizada para entidades com ou sem fins lucrativos de caráter industrial, comercial, de prestação de serviços, agrícola ou pastoril e desde que preencham uma das seguintes condições, ser:

I - visar à cobertura de déficits temporários, devidamente comprovados e analisados os impactos da instalação, extinção ou manutenção da entidade;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

II - destinadas a cobrir a diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda, pelo Governo, de gêneros alimentícios ou outros materiais;

III - destinadas ao pagamento de bonificações a produtores de determinados gêneros ou materiais.

### Subseção III Das Disposições Gerais

Art. 37 Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 31, 32, 33 e 34 e 35 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 – Contribuições, “42 – Auxílio” ou 43 – Subvenções Sociais”;

II – apresentação de prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, bem como no instrumento pactuado;

III – inexistência de prestação de contas rejeitada pelo Município;

IV – manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica do Município sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria.

Art. 38 As determinações contidas nesta seção não se aplicam aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

Art. 39 A destinação de recursos de que tratam os artigos 31, 32, 33, 34, 35 e 36 não será permitida nos casos em que agente político do Poder Executivo ou Legislativo, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, salvo se a nomeação decorrer de imposição legal.

Art. 40 É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma dos artigos 31, 32, 33 e 34, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 41 A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos ou a pessoas físicas, poderá ocorrer desde que atendido o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000, e observadas, no que couber, as disposições desta Seção.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo e o art. 36, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 42 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 43 As transferências de recursos de que trata esta seção serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições financeiras oficiais, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 44 Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios, de que trata esta seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II – desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Ato do prefeito poderá autorizar, mediante justificativa dos convenientes ou executores, o pagamento, em espécie, a fornecedores e prestadores de serviço, desde que identificados no recibo ou documento fiscal pertinente.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 45 A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Art. 46 O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal, e em Resolução do Senado Federal.

### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 47 No exercício de 2019, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no Art. 10 desta Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias de 2019, relativo à pessoal e encargos sociais, a despesa com a ocupação de todos os cargos existentes na estrutura administrativa, até o mês de setembro de 2018.

§ 2º A elaboração das propostas orçamentárias de 2019, relativo à pessoal e encargos sociais, deverá prever, tanto quanto possível, o acréscimo de despesas referentes à criação de novos cargos, em virtude da ampliação dos serviços prestados e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o disposto no art. 50 desta Lei.

§ 3º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, assegurada no art. 37, inciso X, desta, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 48 Para fins dos limites das despesas com pessoal, previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, deverão ser incluídas:

I – as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal;

II – as despesas decorrentes da contratação de serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores públicos;

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores públicos, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que:

I – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do Município, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria funcional extintos, total ou parcialmente;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

II – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 49 O Poder Executivo publicará, com base na situação vigente, tabela com a relação anual de servidores, contendo no mínimo o nome do servidor, o cargo que ocupa ou ocupou, a data de admissão e exoneração, assim como o relatório referente aos cargos efetivos e em comissão, existentes na estrutura administrativa e seus vencimentos básicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante acompanhamento junto às publicações existentes no site oficial do município.

Art. 50 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;

V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II e III, além dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, o impacto orçamentário e financeiro decorrente, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 6 (seis) meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 51 Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

## CAPÍTULO VIII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 52 As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2019, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;  
i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 53 Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do artigo 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante decreto.

Art. 54 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária, não considerada na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, a elevação do montante de recursos recebidos pelo município, oriundos da elevação de alíquotas e/ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal.

§ 3º Não se sujeita às regras do § 1º a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

§ 4º Poderá ser considerado ainda, para fins de concessão de benefício fiscal a reestimativa de receita no exercício de 2019, quando verificada a estimativa do excesso de arrecadação.

Art. 55 Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos lançados e não arrecadados, inscritos ou não em dívida ativa, de natureza tributária ou não-tributária, cujos custos para cobrança sejam superiores ao valor de crédito, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se aos créditos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, em montante inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais), os quais poderão ser cancelados nos termos do inciso II, § 3º, do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º O disposto no caput deste artigo aplica-se aos créditos oriundos de diferenças de cobrança, em montante inferior a R\$ 10,00 (dez reais), os quais poderão ser cancelados automaticamente, nos termos do inciso II, § 3º, do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o “caput” deste artigo.

Art. 57 Para fins de desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, agricultura, meio ambiente e outras áreas de relevante interesse público, o Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos na lei orçamentária.

Art. 58 As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2019 ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 3.293, de 08 de agosto de 2017, Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração que reduza os limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

§ 3º As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 4º A fim de viabilizar a implementação do previsto no art. 166, da Constituição Federal, no que diz respeito às emendas individuais, a Câmara de Vereadores deverá regulamentar, previamente, através de resolução, as rotinas a serem adotadas.

§ 5º As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária de 2019, previstas no art. 166, da Constituição Federal, deverão ser identificadas, contendo o autor, o número e ano da emenda, a classificação funcional e programática e a dotação aprovada pela Câmara de Vereadores, se restringindo as dotações existentes e previstas na proposta de orçamento inicial, identificando a origem dos recursos a serem utilizados nas referidas emendas.

§ 6º Na indicação dos recursos necessários a execução das emendas individuais, serão admitidas apenas as provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviços da dívida.

Art. 59 Por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Orçamento da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 60 Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 61 Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2018, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 62 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

---

Gabinete do Prefeito de Feliz, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Albano José Kunrath.

Município de: FELIZ/RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS (LDO, art. 2º, IV)  
 DEMONSTRATIVO DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS DE RECEITA E DESPESA

**EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E ESTIMADO PARA 2018**

CONTAS	ARRECADADA	ARRECADADA	ARRECADADA	REESTIMADO
CONSOLIDADAS ANUAIS	2015	2016	2017	2018
<b>Receitas Correntes</b>	<b>39.664.558,98</b>	<b>45.679.505,19</b>	<b>47.059.939,60</b>	<b>49.178.654,39</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.426.258,83	7.379.763,93	8.437.102,93	9.109.280,00
Contribuições	1.120.978,04	1.284.685,27	1.350.141,66	1.568.000,00
Contribuições Sociais	849.428,86	1.019.295,52	1.089.064,32	1.119.000,00
Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)	849.428,86	1.019.295,52	1.089.064,32	1.119.000,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	271.549,18	265.389,75	261.077,34	450.000,00
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>3.263.428,76</b>	<b>4.972.350,78</b>	<b>4.211.690,48</b>	<b>3.913.200,00</b>
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	13.979,83	15.348,02	15.554,71	28.200,00
<b>Valores Mobiliários</b>	<b>3.248.309,34</b>	<b>4.910.143,13</b>	<b>4.196.055,77</b>	<b>3.434.900,00</b>
Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	437.856,91	307.988,16	229.962,72	210.900,00
Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	589.819,90	582.418,37	401.725,35	249.000,00
Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	2.220.632,53	4.019.736,60	3.564.367,70	2.975.000,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	1.139,59	46.859,63	80,00	100,00
Cessão de Direitos	-	-	-	450.000,00
<b>Receita Agropecuária</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>Receita Industrial</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Receita de Serviços	133.411,62	29.957,30	198.474,03	39.900,00
Transferências Correntes	28.036.933,91	31.621.928,26	32.529.052,92	34.235.574,39
Transferências da União e de suas Entidades	12.370.320,51	14.161.269,17	13.754.344,44	15.057.852,89
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	8.471.072,87	9.683.491,01	9.225.325,29	9.951.100,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	11.626.976,32	12.722.210,83	13.407.187,04	13.671.721,50
Cota-Parte do ICMS	8.266.286,82	9.121.405,72	9.403.435,93	9.500.000,00
Cota-Parte do IPVA	2.026.115,62	1.947.596,19	1.960.882,12	2.000.000,00
Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	4.039.537,08	4.736.348,26	5.355.630,36	5.501.000,00
Outras Receitas Correntes	683.547,82	390.819,65	333.477,58	311.700,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	69.904,72	158.978,09	75.192,68	104.500,00
Demais Receitas Correntes	582.184,40	206.438,77	210.092,20	142.400,00
Receitas de Capital	1.620.436,23	145.360,00	1.132.892,98	3.202.080,56
Operações de Crédito	887.000,00	-	-	1.500.000,00
Alienação de Bens	-	104.800,00	594.000,00	290.000,00
Transferências de Capital	731.794,09	40.560,00	514.927,09	1.401.829,16
Outras Receitas de Capital	-	-	23.965,89	10.251,40
Receitas Correntes Intraorçamentárias	3.210.849,87	3.793.071,60	4.125.434,13	2.943.000,00
( R ) Deduções da Receita	- 4.577.343,71	- 4.986.059,12	- 5.281.629,03	- 4.824.880,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>39.918.501,37</b>	<b>44.631.877,67</b>	<b>47.036.637,68</b>	<b>50.498.854,95</b>
CONTAS	REALIZADA	REALIZADA	REALIZADA	REESTIMADO
CONSOLIDADAS ANUAIS	2015	2016	2017	2018
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>32.224.458,37</b>	<b>35.113.955,87</b>	<b>38.185.532,56</b>	<b>41.406.375,11</b>
<b>PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>17.855.923,95</b>	<b>19.954.094,80</b>	<b>21.738.101,38</b>	<b>23.138.812,14</b>
Pessoal - Executivo / Indiretas	11.732.179,79	12.678.645,67	13.838.557,33	15.292.668,14
Pessoal - Legislativo	502.011,15	539.397,05	473.802,21	536.500,00
Pessoal do R P S	2.411.233,19	2.910.754,75	3.332.533,44	3.335.300,00
Despesas Com Pessoal - <b>INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	3.210.499,82	3.825.297,33	4.093.208,40	3.974.344,00
<b>JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA</b>	<b>271.149,36</b>	<b>336.630,98</b>	<b>238.063,14</b>	<b>377.050,00</b>
Juros e Encargos da Dívida - Executivo / Indiretas	271.149,36	336.630,98	238.063,14	377.050,00
Juros e encargos da Dívida - Legislativo	-	-	-	-
Juros e encargos da Dívida RPSS	-	-	-	-
Juros e encargos da Dívida - <b>INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	-	-	-	-
<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>14.097.385,06</b>	<b>14.823.230,09</b>	<b>16.209.368,04</b>	<b>17.890.512,97</b>
Outras Despesas Correntes - Executivo	14.013.274,32	14.762.100,32	16.132.834,10	17.352.212,97
Outras Despesas Correntes - Legislativo	42.717,56	46.480,86	51.563,71	97.500,00
Outras Despesas Correntes RPSS	41.393,18	14.648,91	24.970,23	440.800,00
Outras Despesas Correntes - <b>INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	-	-	-	-
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>5.106.456,56</b>	<b>4.338.369,71</b>	<b>4.655.881,24</b>	<b>9.751.687,01</b>
<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>4.747.364,70</b>	<b>3.747.951,24</b>	<b>2.883.551,06</b>	<b>8.877.577,72</b>
Investimentos - Executivo / Indiretas	4.747.364,70	3.747.951,24	2.883.551,06	8.860.577,72
Investimentos - Legislativo	-	-	-	16.000,00
Investimentos RPSS	-	-	-	1.000,00
Investimentos - <b>INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	-	-	-	-
<b>INVERSÕES FINANCEIRAS</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>1.250.000,00</b>	<b>-</b>
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	1.250.000,00	-
Outras Inversões Financeiras - Executivo / Indiretas	-	-	-	-
Outras Inversões Financeiras - Legislativo	-	-	-	-
Inversões Financeiras - <b>INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	-	-	-	-
<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA</b>	<b>359.091,86</b>	<b>590.418,47</b>	<b>522.330,18</b>	<b>874.109,29</b>
Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	359.091,86	590.418,47	522.330,18	874.109,29
Amortização da Dívida - Legislativo	-	-	-	-
Amortização da Dívida - RPSS	-	-	-	-
Amortização da Dívida - <b>INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	-	-	-	-
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>				50.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPSS</b>				3.153.600,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>37.330.914,93</b>	<b>39.452.325,58</b>	<b>42.841.413,80</b>	<b>54.361.662,12</b>
PREVISÕES DA LEI DE ORÇAMENTO	2015	2016	2017	2018
Receita Prevista (já deduzido o FUNDEB)	41.854.745,99	42.732.402,23	48.789.568,20	50.548.834,95
Rendimento de Aplicações Financeiras	2.432.713,79	3.140.190,04	2.419.732,07	3.434.900,00
Receita de Operações de Crédito	887.000,00	0,00	1.500.000,00	1.500.000,00
Receita de Alienação de Bens	72.000,00	140.000,00	594.000,00	290.000,00
Receita de Amort. de Empréstimos Concedidos	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Fixada (Cfe lei de orçamento atualizada)	48.149.742,21	47.619.463,70	50.149.693,38	57.565.262,12
Juros e Encargos da Dívida	273.500,00	342.000,00	258.500,00	377.050,00
Amortização da Dívida	362.490,00	594.500,00	691.500,00	874.109,29
Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00



Município de: FELIZ/RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS (LDO, art. 2º, IV)  
**DEMONSTRATIVO DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS DE RECEITA E DESPESA**

**TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas**

Indicador	2016	2017	2018	2019	2020	2021
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (IPC A)	6,29%	3,92%	4,05%	4,11%	4,00%	3,92%
VARIAÇÃO DO PIB	-3,60%	0,53%	1,40%	2,50%	2,68%	2,64%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	5,46%	5,02%	0,39%	1,81%	2,41%	1,54%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	2,46%	4,90%	4,92%	4,09%	4,64%	4,55%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	12,15%	9,88%	2,52%	4,09%	5,49%	4,03%
CRESC. REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	11,79%	-7,32%	4,03%	2,83%	-0,16%	2,23%
CRESC. REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	6,73%	0,93%	-3,48%	1,40%	-0,38%	-0,82%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL	0,00%	0,00%	2,00%	0,00%	2,00%	0,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	-23,74%	-27,51%	202,42%	25,19%	33,35%	43,49%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	13,75%	10,18%	6,50%	8,00%	8,09%	8,08%
Taxa de Câmbio	3,35	3,29	3,46	3,43	3,50	3,55

Nota: A variação do PIB e IPCA foram previstas nos mesmos índices LDO da União, para os exercícios 2019/2021. Assim como a Taxa de Juros (Selic Efetiva) refere-se a contida na LDO da União)

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa, conforme especificações das tabelas a seguir.

ESPECIFICAÇÃO	INFLAÇÃO	PIB	ESF. ARREC. TRIBUTÁRIA	CRESC. REC. TRANSF.	AUMENTO SALARIAL	OUTROS
Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	X	X				
Receitas de Contribuições RPPS	X	X			X	
Receitas de Contribuições PM	X	X				
Rendimentos de Aplicações Financeiras - PM	X					
Rendimentos de Aplicações Financeiras - RPPS	X					
Receitas Agropecuárias						
Receitas Industriais						
Receitas de Serviços	X	X				
Transferências Correntes	X	X		X		
Outras Receitas Correntes	X	X				
Operações de Crédito						
Alienação de Bens	X	X				Ver Nota
Amortização de Empréstimos						
Transferências de Capital	X	X				Ver Nota
Outras Receitas de Capital	X	X				
Receitas Intra Orçamentárias - RPPS	X	X			X	
Deduções da Receita	X	X				

ESPECIFICAÇÃO	INFLAÇÃO	CRESC. FOLHA	CRESC. CUSTEIOS	AUMENTO SALARIAL	CRESC. INVEST.	OUTROS
Pessoal Próprio	X			X		Ver Nota
Pessoal do RPPS	X					Ver Nota
Juros e Encargos da Dívida						Ver Nota
Juros e Encargos da Dívida do RPPS						
Outras Despesas Correntes	X		X			
Outras Despesas Correntes RPPS	X		X			
Investimentos						Ver nota
Investimentos RPPS						
Concessão de Empréstimos e Financiamentos						Ver nota
Amortização da Dívida Pública						

Notas:

- Na projeção das receitas e despesas, no exercício de 2019, foi utilizado em alguns casos, arredondamento estatístico para milhar;
- Na previsão da receita de Transferência de Capital foi estimado o valor para o exercício de 2019, com base nas informações referentes a emendas parlamentares em processo de execução.
- Despesas com Folha de pagamento - Na estimativa para gastos com folha de pagamento foi considerado o quadro de servidores parcialmente ocupado. Para a revisão geral anual, foi considerado o índice IPCA, conforme previsto na tabela acima. **Foi prevista a criação de 10 cargos de Professor.**
- Nas despesas de Pessoal do RPPS foi utilizado como referência o mês de Julho/2017, arredondado para a centena de milhar, e sobre este valor aplicado a Inflação;
- Juros e Encargos da Dívida foram projetados considerando as taxas de juros contratados em cada contrato, sobre o saldo devedor estimado mês a mês;
- Investimentos - A projeção de despesas de capital foi elaborada de acordo com as metas prioritárias para o exercício de 2019.
- Para as estimativas de amortizações da Dívida Pública, foram utilizados os valores informados na TABELA 03;

Município de: FELIZ/RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS (LDO, art. 2º, IV)  
**DEMONSTRATIVO DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS DE RECEITA E DESPESA**

**TABELA 02 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA**

RECEITAS PRIMÁRIAS	2.016	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021
	Arrecadação	Arrecadação	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção
<b>Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias</b>	40.693.446,07	41.778.310,57	44.353.774,39	46.587.000,00	49.140.200,00	51.971.000,00
(-) Aplicações Financeiras em Geral	890.406,53	631.688,07	459.900,00	777.000,00	830.000,00	886.000,00
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	4.019.736,60	3.564.367,70	2.975.000,00	3.615.000,00	3.860.000,00	4.117.000,00
(-) Outras Receitas Financeiras	33.559,98	11.408,81	-	18.000,00	18.720,00	19.000,00
(=) Receitas Primárias Correntes (I)	<b>35.749.742,96</b>	<b>37.570.845,99</b>	<b>40.918.874,39</b>	<b>42.177.000,00</b>	<b>44.431.480,00</b>	<b>46.949.000,00</b>
<b>Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias</b>	<b>40.560,00</b>	<b>538.892,98</b>	<b>2.912.080,56</b>	<b>746.000,00</b>	<b>797.000,00</b>	<b>850.000,00</b>
(-) Operações de Crédito	-	-	1.500.000,00	-	-	-
(-) Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	-	23.965,89	10.251,40	13.000,00	14.000,00	15.000,00
(=) Receitas Primárias de Capital (II)	<b>40.560,00</b>	<b>514.927,09</b>	<b>1.401.829,16</b>	<b>733.000,00</b>	<b>783.000,00</b>	<b>835.000,00</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)</b>	<b>35.790.302,96</b>	<b>38.085.773,08</b>	<b>42.320.703,55</b>	<b>42.910.000,00</b>	<b>45.214.480,00</b>	<b>47.784.000,00</b>
DESPESAS PRIMÁRIAS	2.016	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021
	Pagamento	Pagamento	Pagto Estimado	Projeção	Projeção	Projeção
<b>Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias</b>	<b>31.288.658,54</b>	<b>34.092.324,16</b>	<b>37.432.031,11</b>	<b>39.118.000,00</b>	<b>42.487.000,00</b>	<b>44.903.000,00</b>
(-) Juros e Encargos da Dívida	336.630,98	238.063,14	377.050,00	372.000,00	372.000,00	372.000,00
(=) Despesas Primárias Correntes (IV)	<b>30.952.027,56</b>	<b>33.854.261,02</b>	<b>37.054.981,11</b>	<b>38.746.000,00</b>	<b>42.115.000,00</b>	<b>44.531.000,00</b>
<b>Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias</b>	<b>4.338.369,71</b>	<b>4.655.881,24</b>	<b>9.751.687,01</b>	<b>2.926.000,00</b>	<b>2.038.000,00</b>	<b>2.364.000,00</b>
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	-	1.250.000,00	-	-	-	-
(-) Aquisiç. De Títulos de Capital Já Integralizado	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisição de Títulos de Crédito	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização da Dívida	590.418,47	522.330,18	874.109,29	1.147.000,00	1.097.000,00	1.097.000,00
(=) Despesas Primárias de Capital (V)	<b>3.747.951,24</b>	<b>2.883.551,06</b>	<b>8.877.577,72</b>	<b>1.779.000,00</b>	<b>941.000,00</b>	<b>1.267.000,00</b>
<b>DESPESSAS PRIMÁRIAS TOTAIS (VI = IV + V)</b>	<b>34.699.978,80</b>	<b>36.737.812,08</b>	<b>45.932.558,83</b>	<b>40.525.000,00</b>	<b>43.056.000,00</b>	<b>45.798.000,00</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO - ACIMA DA LINHA (VII = III - VI)</b>	<b>1.090.324,16</b>	<b>1.347.961,00</b>	<b>- 3.611.855,28</b>	<b>2.385.000,00</b>	<b>2.158.480,00</b>	<b>1.986.000,00</b>
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patrimoniais Aumentativas)	2.016	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
<b>SOMA DOS JUROS E ENCARGOS ATIVOS (VIII)</b>	<b>3.248.309</b>	<b>4.211.690</b>	<b>3.434.900</b>	<b>3.922.164</b>	<b>4.168.222</b>	<b>4.152.176</b>
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminutivas)	2.016	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
<b>SOMA DOS JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (IX)</b>	<b>336.631</b>	<b>238.063</b>	<b>377.050</b>	<b>342.628</b>	<b>345.074</b>	<b>383.595</b>
<b>RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (X = VII + VIII - IX)</b>	<b>4.002.002,52</b>	<b>5.321.588,34</b>	<b>- 554.005,28</b>	<b>5.964.536,05</b>	<b>5.981.628,13</b>	<b>5.754.581,78</b>

Município de: FELIZ/RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS (LDO, art. 2º, IV)  
**DEMONSTRATIVO DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS DE RECEITA E DESPESA**

**TABELA 03 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida**

Exercício	2.016	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	<b>2.645.093,52</b>	<b>4.780.013,79</b>	<b>5.441.000,00</b>	<b>4.328.770,55</b>	<b>3.010.000,00</b>	<b>1.913.000,00</b>
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	2.645.093,52	4.780.013,79	5.441.000,00	4.328.770,55	3.010.000,00	1.913.000,00
Precatórios posteriores a 05-05-2000	-	-	-	-	-	-
<b>DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)</b>	<b>5.615.655,18</b>	<b>5.164.066,31</b>	<b>1.523.437,79</b>	<b>1.101.333,69</b>	<b>796.145,21</b>	<b>340.305,56</b>
Disponibilidade da Caixa Bruta	5.600.756,04	5.097.402,17	1.526.000,00	1.075.000,00	766.000,00	322.333,33
(-) Restos a Pagar Processados	200.726,00	13.960,05	2.562,21	72.416,09	29.646,12	34.874,80
Demais Haveres Financeiros	215.625,14	80.624,19	-	98.749,78	59.791,32	52.847,03
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)</b>	<b>(2.970.561,66)</b>	<b>(384.052,52)</b>	<b>3.917.562,21</b>	<b>3.227.436,86</b>	<b>2.213.854,79</b>	<b>1.572.694,44</b>

**Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida**

**Valores em R\$**

Operações de Crédito / Pagamentos	2.016	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
<b>2.1 - Operações de Crédito</b>	-	-	<b>1.500.000,00</b>	-	-	-
<b>2.2 Encargos - Exceto RPPS</b>	<b>336.630,98</b>	<b>238.063,14</b>	<b>377.050,00</b>	<b>372.000,00</b>	<b>372.000,00</b>	<b>372.000,00</b>
<b>2.3 Amortizações - Exceto RPPS</b>	<b>590.418,47</b>	<b>522.330,18</b>	<b>874.109,29</b>	<b>1.147.000,00</b>	<b>1.097.000,00</b>	<b>1.097.000,00</b>

**Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:**

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

**Dívida Consolidada Líquida – DCL** – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados. (Nas Projeções de Disponibilidade Financeira Líquida para os exercícios de 2018/2021, fora considerado o consumo das reservas financeiras de exercícios anteriores.)

Município de: FELIZ/RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS (LDO, art. 2º, I)  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS – CONSOLIDADO**

**EXERCÍCIO DE 2019**

**AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)**

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021				<b>R\$ 1,00</b>
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB	% RCL	
			(a / RCL)	x 100			(B / RCL)	x 100			(b / RCL)	x 100	
Receita Total	51.531.000,00	49.496.686,20	125,32%	49.937.200,00	46.120.966,73	115,42%	52.821.000,00	46.944.173,27	115,54%	52.821.000,00	46.944.173,27	115,54%	
Receitas Primárias (I)	42.910.000,00	41.216.021,52	104,36%	45.214.480,00	41.759.160,06	104,50%	47.784.000,00	42.467.586,29	104,52%	47.784.000,00	42.467.586,29	104,52%	
Despesa Total	51.531.000,00	49.496.686,20	125,32%	44.525.000,00	41.122.370,57	102,91%	47.267.000,00	42.008.107,34	103,30%	47.267.000,00	42.008.107,34	103,30%	
Despesas Primárias (II)	40.525.000,00	38.925.175,30	98,56%	43.056.000,00	39.765.632,50	99,51%	45.798.000,00	40.702.547,23	100,18%	45.798.000,00	40.702.547,23	100,18%	
Resultado Príncipio (I – II)	2.385.000,00	2.290.846,22	5,80%	2.158.480,00	1.993.527,56	4,99%	1.986.000,00	1.765.039,06	4,34%	1.986.000,00	1.765.039,06	4,34%	
Resultado Nominal	5.964.536,05	5.729.071,22	14,51%	5.981.628,13	5.524.508,22	13,82%	5.754.581,78	5.114.331,12	12,59%	5.754.581,78	5.114.331,12	12,59%	
Dívida Pública Consolidada	4.328.770,55	4.157.881,61	10,53%	3.010.000,00	2.779.973,84	6,96%	1.913.000,00	1.700.160,99	4,18%	1.913.000,00	1.700.160,99	4,18%	
Dívida Consolidada Líquida	3.227.436,86	3.100.025,80	7,85%	2.213.854,79	2.044.670,57	5,12%	1.572.694,44	1.397.717,58	3,44%	1.572.694,44	1.397.717,58	3,44%	
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%	
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%	
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV) - (V)	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%	

Fonte: Memória de Cálculo das Receitas e Despesas - LDO para 2019

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Príncipio, Resultado Nominal, e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 – **as receitas primárias** correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos, alienação de investimentos permanentes e temporários e receitas intraorçamentárias;
- 2 – **as despesas primárias** correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado, as despesas com concessão de empréstimos com retorno e as despesas intraorçamentárias;
- 3 – **o resultado primário ACIMA DA LINHA** corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
- 4 – **o resultado nominal calculado pelo critério ACIMA DA LINHA** foi obtido a partir do resultado primário o somado ao resultado da comparação entre os juros ativos e passivos, representado a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
- 5 – **a dívida pública consolidada** é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes da emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 – **a dívida Consolidada Líquida – DCL** – corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

**Premissas e Metodologia Utilizadas:**

- 1 – Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na **Tabela 01**. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2015, 2016 e 2017) e os valores reestimados para o exercício atual (2018), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.
- 2 – Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação e crescimento real, quando cabível, das despesas com pessoal e demais custos. Em relação aos investimentos foram consideradas as despesas de investimentos de acordo com as metas prioritárias para o exercício de 2019. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública
- 3 – No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição da República, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários.
- 4 – Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2019, 2020 e 2021, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 2,50%, 2,68% e 2,64% e das taxas de inflação (IPCA) de 4,11%, 4,00% e 3,92%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do site do Banco Central do Brasil e Jornal do Comércio, verificadas em 11/09/2018.
- 5 – Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.
- 6 – Em relação ao cálculo do Resultado Príncipio e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 495/2017 e suas alterações. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.
- 7 – Na estimativa do montante da dívida consolidada para 2019, 2020 e 2021, utilizou-se, como parâmetros a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de 8,00%, 8,09% e 8,08%, segundo informações do site do Banco Central do Brasil e Jornal do Comércio, verificadas em 11/09/2018.
- 8 – Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2018, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.
- 9 – Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas para o ano de referência da LDO (2019), os números mais representativos no contexto das projeções:
- 9.1 - A receita total estimada para o exercício de 2019, consideradas todas as fontes de recursos é de **R\$ 51.531.000,00**, preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 4.423.000,00) e das Receitas Intraorçamentárias (R\$ 4.198.000,00), resultam numa Receita Primária de **R\$ 42.910.000,00**.
- 9.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em **R\$ 51.531.000,00**. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 372.000,00, a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ 1.147.000,00 e as Despesas Intraorçamentárias no valor de R\$ 4.127.000,00, tem-se que as despesas primárias para 2019 foram previstas em **R\$ 40.525.000,00**.
- 9.3 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2019 que foi inicialmente prevista em **R\$ 2.385.000,00** a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO. O detalhamento do cálculo do Resultado Príncipio e nominal pelo Critério **ACIMA DA LINHA** é evidenciado na **Tabela 02**.
- 10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na **Tabela 03**.

**Projeções Receita Corrente Líquida (RCL)**

Projeção RCL 2018	39.623.474,39	Projeção RCL 2019	41.119.000,00	Projeção RCL 2020	43.267.200,00	Projeção RCL 2021	45.717.600,00
-------------------	---------------	-------------------	---------------	-------------------	---------------	-------------------	---------------

Município de: FELIZ/RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS (LDO, art. 2º, II)  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

EXERCÍCIO DE 2019

**AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º)**

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB Não apresentado por não possuir cálculo do PIB do Município	% RCL	II-Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB Não apresentado por não possuir cálculo do PIB do Município	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	41.600.000,00		119,60%	47.036.637,68		115,91%	5.436.637,68	13,07%
Receita Primárias (I)	39.182.800,00		112,65%	42.653.382,00		105,11%	3.470.582,00	8,86%
Despesa Total	41.600.000,00		119,60%	42.841.413,80		105,57%	1.241.413,80	2,98%
Despesa Primárias (II)	40.476.000,00		116,37%	42.081.020,48		103,70%	1.605.020,48	3,97%
Resultado Primário (I-II)	- 1.293.200,00		-3,72%	572.361,52		1,41%	1.865.561,52	-144,26%
Resultado Nominal	1.615.100,00		4,64%	-	309.501,49	-0,76%	- 1.924.601,49	-119,16%
Dívida Pública Consolidada	2.242.100,00		6,45%	4.780.013,79		11,78%	2.537.913,79	113,19%
Dívida Consolidada Líquida	197.100,00		0,57%	-	384.052,52	-0,95%	- 581.152,52	-294,85%
	RCL Prevista para dezembro de 2017 - R\$	34.782.400,00	RCL apurada em dezembro de 2017 - R\$	40.579.719,75				

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2017), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2017 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R\$ 572.361,52, valor superior à meta estabelecida, que era de R\$ -1.293.200,00. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 42.653.382,00 superando em 8,86% a projeção para o período de R\$ 39.182.800,00. As despesas não financeiras atingiram R\$ 42.081.020,48, estabelecendo-se 3,97% acima da previsão orçamentária.

A dívida consolidada totalizou R\$ 4.780.013,79, valor 113,19% superior ao saldo de R\$ 2.242.100,00 estimado para o exercício.

No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2017, estipulou-se o montante da dívida consolidada líquida em R\$ 197.100,00. Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e avaliados ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida, atualizado em dezembro de 2017 era de R\$ -384.052,52 ou seja, o município não possuía dívida consolidada líquida, atingindo desta forma a meta estabelecida. Já o Resultado Nominal de 2017 ficou em - R\$ 309.501,49 abaixo da previsão inicial, que era de no máximo de R\$ 1.615.100,00, atingindo desta forma a meta estabelecida.

Em relação a coluna "% RCL" a base utilizada forá o valor apurado no RREO referente ao 6º Bimestre de 2017.

**Município de: FELIZ/RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS (LDO, art. 2º, III)**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**EXERCÍCIO DE 2019**

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	Variação %	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação %
Receita Total	40.970.000,00	41.600.000,00	1,54%	47.980.000,00	15,34%	51.531.000,00	7,40%	49.937.200,00	-3,09%	52.821.000,00	5,77%
Receitas Primárias (I)	37.705.260,00	39.182.800,00	3,92%	44.255.100,00	12,95%	42.910.000,00	-3,04%	45.214.480,00	5,37%	47.784.000,00	5,68%
Despesa Total	40.970.000,00	41.600.000,00	1,54%	47.980.000,00	15,34%	51.531.000,00	7,40%	44.525.000,00	-13,60%	47.267.000,00	6,16%
Despesas Primárias (II)	39.835.000,00	40.476.000,00	1,61%	46.658.000,00	15,27%	40.255.000,00	-13,14%	43.056.000,00	6,25%	45.798.000,00	6,37%
Resultado Primário (I – II)	- 1.679.740,00	- 1.293.200,00	-23,01%	- 2.402.900,00	85,81%	2.385.000,00	-199,26%	2.158.480,00	-9,50%	1.986.000,00	-7,99%
Resultado Nominal	2.918.200,00	1.615.100,00	-44,65%	875.207,58	-45,81%	5.964.536,05	581,50%	5.981.628,13	0,29%	5.754.581,78	-3,80%
Dívida Pública Consolidada	2.568.100,00	2.242.100,00	-12,69%	5.441.000,00	142,67%	4.328.770,55	-20,44%	3.010.000,00	-30,47%	1.913.000,00	-36,45%
Dívida Consolidada Líquida	- 1.053.900,00	197.100,00	-118,70%	3.917.562,21	1887,60%	3.227.436,86	-17,62%	2.213.854,79	-31,41%	1.572.694,44	-28,96%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	Variação %	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação %
Receita Total	44.300.352,97	43.284.800,00	-2,29%	47.980.000,00	10,85%	49.496.686,20	3,16%	46.120.966,73	-6,82%	46.944.173,27	1,78%
Receitas Primárias (I)	40.770.230,09	40.769.703,40	0,00%	44.255.100,00	8,55%	41.216.021,52	-6,87%	41.759.160,06	1,32%	42.467.586,29	1,70%
Despesa Total	44.300.352,97	43.284.800,00	-2,29%	47.980.000,00	10,85%	49.496.686,20	3,16%	41.122.370,57	-16,92%	42.008.107,34	2,15%
Despesas Primárias (II)	43.073.091,55	42.115.278,00	-2,22%	46.658.000,00	10,79%	38.925.175,30	-16,57%	39.765.632,50	2,16%	40.702.547,23	2,36%
Resultado Primário (I – II)	- 2.302.861,45	- 1.345.574,60	-41,57%	- 2.402.900,00	78,58%	2.290.846,22	-195,34%	1.993.527,56	-12,98%	1.765.039,06	-11,46%
Resultado Nominal	3.155.413,47	1.680.511,55	-46,74%	875.207,58	-47,92%	5.729.071,22	554,60%	5.524.508,22	-3,57%	5.114.331,12	-7,42%
Dívida Pública Consolidada	2.776.854,69	2.332.905,05	-15,99%	5.441.000,00	133,23%	4.157.881,61	-23,58%	2.779.973,84	-33,14%	1.700.160,99	-38,84%
Dívida Consolidada Líquida	- 1.139.569,00	205.082,55	-118,00%	3.917.562,21	1810,24%	3.100.025,80	-20,87%	2.044.670,57	-34,04%	1.397.717,58	-31,64%

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2018), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2016, 2017 e 2018), bem como para os dois seguintes (2020 e 2021), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2016, 2017 e 2018 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2019, 2020 e 2021, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I, do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.

Município de: FELIZ/RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS (LDO, art. 2º, V)  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

EXERCÍCIO DE 2019

<b>AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º)</b>						R\$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	63.858.341,95	95,53%	58.463.792,33	91,55%	57.080.050,55	97,63%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	2.988.059,34	4,47%	5.394.549,62	8,45%	1.383.741,78	2,37%
<b>TOTAL</b>	<b>66.846.401,29</b>	<b>100,00%</b>	<b>63.858.341,95</b>	<b>100,00%</b>	<b>58.463.792,33</b>	<b>100,00%</b>

  

<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	5.640.887,84	110,67%	3.735.327,32	66,22%	3.061.824,56	81,97%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	(543.641,63)	-10,67%	1.905.560,52	33,78%	673.502,76	18,03%
<b>TOTAL</b>	<b>5.097.246,21</b>	<b>100,00%</b>	<b>5.640.887,84</b>	<b>100,00%</b>	<b>3.735.327,32</b>	<b>100,00%</b>

  

<b>CONSOLIDAÇÃO GERAL</b>						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	69.499.229,79	96,60%	62.199.119,65	89,50%	60.141.875,11	96,69%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	2.444.417,71	3,40%	7.300.110,14	10,50%	2.057.244,54	3,31%
<b>TOTAL</b>	<b>71.943.647,50</b>	<b>100,00%</b>	<b>69.499.229,79</b>	<b>100,00%</b>	<b>62.199.119,65</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Anexos 14, Lei 4.320/64

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2015, 2016 e 2017), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Nesse sentido, é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", ou "Lucros ou Prejupizos Acumulados" o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº 928/1993 e suas alterações, está sobre a gestão do Fundo de Previdência Social do Município, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

O Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2015 a 2017, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R\$ 62.199.119,65 em 31.12.2015 para R\$ 71.943.647,50 em 31.12.2017.

Município de: FELIZ/RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS (LDO, art. 2º, VI)  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

EXERCÍCIO DE 2019

<b>AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)</b>	R\$ 1,00		
RECEITAS REALIZADAS	2017	2016	2015
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2015	<b>41.608,24</b>	<b>42.502,64</b>	<b>79.938,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL - Alienação de Ativos (I)</b>	<b>594.000,00</b>	<b>104.800,00</b>	-
Alienação de Bens Móveis	-	104.800,00	-
Alienação de Bens Imóveis	594.000,00	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienação de Bens	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2017	2016	2015
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	<b>75.780,55</b>	<b>105.694,40</b>	<b>37.435,36</b>
DESPESAS DE CAPITAL	<b>75.780,55</b>	<b>105.694,40</b>	<b>37.435,36</b>
Investimentos	75.780,55	105.694,40	37.435,36
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO			
<b>Valor (III)</b>	<b>559.827,69</b>	<b>41.608,24</b>	<b>42.502,64</b>

FONTE: Anexo XI do RREO de cada exercício

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2015, 2016 e 2017).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Município de: FELIZ/RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS (LDO, art. 2º, VII)  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**

EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

<b>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2017	2016	2015
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados	8.481.592,56	8.599.800,92	6.316.458,67
Civil	1.086.767,80	1.019.295,52	849.428,86
Ativo	1.086.767,80	1.019.295,52	849.428,86
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	4.127.730,65	3.793.071,60	3.210.849,87
Civil	4.127.730,65	3.793.071,60	3.210.849,87
Ativo	4.127.730,65	3.793.071,60	3.210.849,87
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial	3.157.567,61	3.669.403,66	1.763.308,64
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	3.157.567,61	3.669.403,66	1.763.308,64
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes	109.526,50	118.030,14	492.871,30
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	109.526,50	102.575,72	492.871,30
Demais Receitas Correntes		15.454,42	
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS RPPS - (III) = (I + II)</b>	<b>8.481.592,56</b>	<b>8.599.800,92</b>	<b>6.316.458,67</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2016</b>	<b>2015</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO (IV)</b>			
Despesas Correntes	36.503,12	25.753,08	21.950,79
Despesas de Capital	36.503,12	25.753,08	21.950,79
<b>PREVIDÊNCIA (V)</b>			
Benefícios - Civil	3.321.000,55	2.899.650,58	2.430.675,58
Aposentadorias	3.310.909,07	2.893.700,79	2.396.228,00
Pensões	2.711.952,63	2.362.821,24	1.960.907,92
Outros Benefícios Previdenciários	598.956,44	530.879,55	435.320,08
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	10.091,48	5.949,79	34.447,58
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	10.091,48	5.949,79	34.447,58
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)</b>	<b>3.357.503,67</b>	<b>2.925.403,66</b>	<b>2.452.626,37</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)</b>	<b>5.124.088,89</b>	<b>5.674.397,26</b>	<b>3.863.832,30</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2017</b>	<b>2016</b>	<b>2015</b>
<b>VALOR</b>	-	-	-
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2016</b>	<b>2015</b>
<b>VALOR</b>	<b>2.250.800,00</b>	<b>3.568.000,00</b>	<b>2.948.300,00</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO</b>	<b>2017</b>	<b>2016</b>	<b>2015</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	2.596.160,41	2.427.646,62	2.040.764,74
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2016</b>	<b>2015</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	26.349,51	145.887,17	7.784,18
Investimentos e Aplicações	29.745.826,56	24.493.187,74	18.998.778,23
Outro Bens e Direitos	-	33.105,37	-
FONTE: Anexo IV/ RREO			
<p>Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.</p> <p>Os dados acima apresentados tem como base o Anexo 4 – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO do último bimestre dos exercícios financeiros de 2015, 2016 e 2017, respectivamente.</p>			



**Município de: FELIZ/RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS (LDO, art. 2º, VIII)**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**EXERCÍCIO DE 2019**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
IPTU	Desconto/Isenção	Construção Pavilhões	17.000,00	17.600,00	18.300,00	
IPTU	Desconto/Isenção	Tombamento	2.000,00	2.000,00	2.000,00	
IPTU	Desconto	Pagto Parcela única	203.000,00	211.300,00	219.700,00	Vide Observação abaixo
ISSQN	Desconto/Isenção	Construção Pavilhões	15.000,00	15.600,00	16.200,00	
Multas e Juros de Mora	Desconto	Pagto a Vista	30.000,00	31.200,00	32.400,00	
Taxas Poder de Polícia	Isenção	Construção Pavilhões	4.500,00	4.600,00	4.700,00	
ISSQN	Isenção	Programa de Regularização Imobiliária e Fundiária de Imóveis	5.000,00	-	-	
Taxas Poder de Polícia	Isenção	Programa de Regularização Imobiliária e Fundiária de Imóveis	5.000,00	-	-	
IPTU	Ressarcimento	Proprietários que doaram áreas de terras para fins de abertura de trechos das ruas Ermaldo Djalmo Haerter, Leopoldo Baierle, Anita Garibaldi, Princesa Isabel e José do Patrocínio, no bairro Vila Rica, neste Município	25.000,00	-	-	
IPTU	Isenção	Terrenos não edificados na área central do Município de Feliz destinados a estacionamento.	5.000,00	5.000,00	5.000,00	
Taxas Coleta de Lixo	Isenção	Terrenos não edificados na área central do Município de Feliz destinados a estacionamento.	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
Taxas de Aprovação de Projeto	Isenção	Terrenos não edificados na área central do Município de Feliz destinados a estacionamento.	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
<b>TOTAL</b>			<b>313.500,00</b>	<b>289.300,00</b>	<b>300.300,00</b>	

1 - Os valores do desconto/isenção IPTU para 2019, referente a incentivos que visam a construção de pavilhões fora estimada com base nas informações do Secretário Municipal da Fazenda.

2 - A projeção de Desconto/Isenção de ISSQN para o exercício de 2019, fora efetuada com base nas informações do Secretário Municipal da Fazenda.

3 - Os valores dos descontos referentes ao IPTU projetados para o período de 2019/2021, foram calculados a partir da média dos valores de 2016/2017/2018, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber.

Inflação para 2018:

4,05%

Inflação para 2020:

4,00%

Inflação para 2019:

4,11%

Inflação para 2021:

3,92%

4 - Os valores dos descontos referentes ao IPTU/ISSQN, projetados para o exercício de 2019 e seguintes, encontram-se na estimativa de arrecadação dos referidos tributos, tendo em vista a utilização, como base de cálculo, dos valores efetivamente arrecadados em exercícios anteriores.

5 - Os valores do desconto para 2019, referente a Multa e Juros de Mora, foram previstos de acordo com informações do Secretário Municipal da Fazenda.

6 - Os valores do desconto para 2019, referente a Taxas Poder de Polícia, foram previstos de acordo com informações do Secretário Municipal da Fazenda.

7 - Os valores da isenção para 2019, referente a ISSQN e Taxas do Poder de Polícia para Programa de Regularização Imobiliária e Fundiária de Imóveis, foram previstos de acordo com informações do Secretário Municipal da Fazenda.

8 - Os valores do ressarcimento para 2019, referente ao IPTU, aos proprietários que doaram áreas de terras para fins de abertura de trechos das ruas Ermaldo Haerter, Leopoldo Baierle, Anita Garibaldi, Princesa Isabel e José do Patrocínio, no bairro Vila Rica, foram previstos de acordo com informações do Secretário Municipal da Fazenda.

9 - Os valores das isenções para 2019, referente a IPTU, Taxas de Coleta de Lixo e Taxas de Aprovação de Projeto para Terrenos não edificados na área central do Município de Feliz destinados a estacionamento, foram previstos de acordo com informações do Secretário Municipal da Fazenda e Sistema de Tributos.

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 12 e 52 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2019, a estimativa de renúncia de receita está inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais. Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Assim, entendemos não se fazer necessária a demonstração de outras medidas de compensação.

Município de: FELIZ/RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS (LDO, art. 2º, IX)  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CNTINUADO**

EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
<b>EVENTO</b>	<b>Valor Previsto 2019</b>
<b>Aumento Permanente da Receita</b>	
Decorrente de Receitas Tributárias	
Decorrente de Transferências Correntes	
(-) Transferências ao FUNDEB	
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
<b>Impacto de Novas DOCC</b>	
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	
Relativas a Outras Despesas Correntes	
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)</b>	-
<b>Declaramos para os devidos fins, que a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, no exercício financeiro de 2019, adequar-se-ão às receitas do Município.</b>	

Município de: FELIZ/RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

EXERCÍCIO DE 2019

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais - Pagamento de Sentenças Judiciais acima dos limites previstos na Lei de Orçamentos.	40.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e/ou redução de valor agregados a projetos ou atividades, primando pelo equilíbrio orçamentário	40.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	10.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e/ou redução de valor agregados a projetos ou atividades, primando pelo equilíbrio orçamentário	10.000,00
Avais e Garantias Concedidas	-	-----	-----
Assunção de Passivos	-	-----	-----
Assistências Diversas	-	-----	-----
Outros Passivos Contingentes:	1.000,00	-----	1.000,00
Créditos ISSQN Utilizados a maior do que o projetado	1.000,00	Limitação de Empenhos em valores que viabilizem o equilíbrio orçamentário e financeiro.	1.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>51.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>51.000,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustrações de Arrecadação	257.000,00	Limitação de Empenhos em valores que viabilizem o equilíbrio orçamentário e financeiro.	257.000,00
Restituição de Tributos a Maior	5.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e/ou redução de valor agregados a projetos ou atividades, primando pelo equilíbrio orçamentário	5.000,00
Discrepância de Projeções:	15.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e/ou redução de valor agregados a projetos ou atividades, primando pelo equilíbrio orçamentário	15.000,00
Despesas com pagamento de juros e amortizações orçadas a menor	5.000,00		5.000,00
Sub-estimação de dotações para os programas de Governo	10.000,00		10.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>277.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>277.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>328.000,00</b>		<b>328.000,00</b>

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

RESUMO DE INFORMAÇÕES SOBRE OS PROGRAMAS - EXERCÍCIO 2019			
DENOMINAÇÃO DO PROGRAMA		CÓDIGO	VALOR TOTAL DO PROGRAMA
<b>PODER LEGISLATIVO</b>			
REVITALIZAÇÃO DA CASA DO Povo		51	R\$ -
CÂMARA EM QUALQUER LUGAR		52	R\$ -
<b>PROGRAMAS GERAIS</b>			
PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO		01	R\$ 9.376.000,00
PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL NO SERVIÇO PÚBLICO		02	R\$ 65.200,00
FROTA SUSTENTÁVEL		03	R\$ 961.000,00
REVITALIZAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS		45	R\$ 3.300,00
<b>SECRETARIA GERAL DE GESTÃO PÚBLICA</b>			
REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇOS E PRÉDIOS PÚBLICOS		04	R\$ 629.000,00
JOVEM DE FUTURO		06	R\$ 2.000,00
CIDADE SUSTENTÁVEL		09	R\$ 61.000,00
PROGRAMA DE INTERCÂMBIO FELIZ/NOHFELDEN		10	R\$ 22.000,00
ESTRADAS DA FELICIDADE		23	R\$ 30.000,00
SANEAMENTO SUSTENTÁVEL		25	R\$ 778.000,00
PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE		50	R\$ 1.000,00
PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO IMOBILIÁRIA E FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS		54	R\$ 15.000,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>			
EMPREENDEDORISMO PARA CRESCER		12	R\$ 901.000,00
DESENVOLVENDO FELIZ ATRAVÉS DO TURISMO		08	R\$ 192.000,00
JOVEM DE FUTURO		06	R\$ 1.000,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b>			
CIDADE QUE ARRECADA CIDADE QUE CRESCE		11	R\$ 72.400,00
EM DIA COM A FELIZ CIDADE		47	R\$ -
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>			
EDUCAÇÃO INFANTIL EM FREnte		13	R\$ 7.176.000,00
ENSINO FUNDAMENTAL EM FREnte		14	R\$ 2.944.000,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL EM FREnte		15	R\$ 125.000,00
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		16	R\$ 50.000,00
MERENDA ESCOLAR EM FREnte		17	R\$ 573.000,00
TRANSPORTE ESCOLAR EM FREnte		8	R\$ 933.000,00
SAÚDE DO ESCOLAR		19	R\$ 89.000,00
PROGRAMA VIDA FELIZ		20	R\$ 46.000,00
ESPORTE EM FREnte		21	R\$ 166.000,00
A UNIÃO FAZ A VIDA		22	R\$ -
CULTURA NA CIDADE		07	R\$ 134.000,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS</b>			
ESTRADAS DA FELICIDADE		23	R\$ 1.808.000,00
PONTES DA FELIZ CIDADE		24	R\$ 26.000,00
SANEAMENTO SUSTENTÁVEL		25	R\$ 111.000,00
ILUMINAÇÃO SUSTENTÁVEL PARA TODOS		26	R\$ 762.000,00
CALÇADA ACESSÍVEL		53	R\$ 50.000,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL</b>			
ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE		28	R\$ 4.727.000,00
REVITALIZAÇÃO DA GESTÃO DO SUS		29	R\$ 1.000,00
VIGILÂNCIA EM SAÚDE		30	R\$ 284.000,00
SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR, AMBULATORIAL E URGÊNCIA/EMERGÊNCIA		31	R\$ 4.853.000,00
SAÚDE MENTAL		32	R\$ 715.000,00
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		36	R\$ 377.000,00
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		37	R\$ 1.100,00
BENEFÍCIOS EVENTUAIS		38	R\$ 15.000,00
GESTÃO DO SUAS		40	R\$ 18.000,00
ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		42	R\$ 175.000,00
HABITAR MELHOR		43	R\$ 5.000,00
FELIZ MAIS SEGURA		05	R\$ 184.000,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA</b>			
PROGRAMA DE APOIO A AGRICULTURA E PECUÁRIA		33	R\$ 692.000,00
PROGRAMA DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL		49	R\$ 194.000,00
<b>REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>			
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO REGIME PRÓPRIO		27	R\$ 4.429.000,00
TOTAIS			R\$ 44.773.000,00

DESPESAS QUE NÃO INTEGRAM PROGRAMAS			
PASEP			R\$ 516.000,00
AMORTIZAÇÕES E ENCARGOS			R\$ 882.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			R\$ 50.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA RPPS			R\$ 5.310.000,00
			R\$ 51.531.000,00

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA												
<b>01. Denominação:</b> REVITALIZAÇÃO DA CASA DO POVO												
<b>02. Objetivo:</b> Realizar obras de melhoria e manutenção da sede da Câmara Municipal de Vereadores												
<b>03. Público-alvo:</b> População em Geral												
<b>04. Justificativa:</b> Necessidade de realização de reforma e troca do piso flutuante por porcelanato, visando a melhoria do ambiente de trabalho do Assessor Jurídico e dos Vereadores, assim como a pintura e manutenção do prédio, visando deixá-lo de forma adequada a receber os diversos eventos que nele se realizam												
<b>05. Código:</b> 51												
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA												
ÍNDICES												
<b>Descrição:</b>					<b>Mais recente</b>		<b>Desejado Final da LDO/LOA</b>					
Número acumulado de reformas ou operações de manutenção					1		0					
<b>Fonte:</b> Poder Legislativo Municipal												
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA												
<b>Unidade Responsável</b>	<b>Tipo de Ação</b>	<b>Código Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade Medida</b>	<b>Ano</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Valores Financeiros</b>				
Câmara	p	1040	Reforma da sede da Câmara Municipal de Vereadores	Espaço Reformado	un	2019	0	R\$ -				
<b>TOTAL DO PROGRAMA - EXERCÍCIO 2019</b>							<b>R\$ -</b>					

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA										
<b>01. Denominação:</b> CÂMARA EM QUALQUER LUGAR										
<b>02. Objetivo:</b> Ampliar a participação e acesso da população às sessões e atividades da Câmara de Vereadores através da implantação de sistema de transmissão simultânea										
<b>03. Público-alvo:</b> População em Geral										
<b>04. Justificativa:</b> O uso das redes sociais para a divulgação das atividades e trabalhos da Câmara de Vereadores tem sido de grande repercussão. Contudo, a divulgação destes de forma simultânea se faz importante para que a população se atualize e fica cada vez mais conectada com a Câmara de Vereadores e seus representantes. Além de divulgar as atividades, a implementação da transmissão simultânea faz com que a população possa acompanhar as sessões de qualquer lugar, através de conexão de internet.										
<b>05. Código:</b> 52										
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA										
ÍNDICES										
<b>Descrição:</b>					<b>Mais recente</b>	<b>Desejado Final da LDO/LOA</b>				
Sistema de transmissão simultânea implantado					1	0				
<b>Fonte:</b> Poder Legislativo Municipal										
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA										
<b>Unidade Responsável</b>	<b>Tipo de Ação</b>	<b>Código Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade Medida</b>	<b>Ano</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Valores Financeiros</b>		
Câmara	P	1041	Implantação de sistema de transmissão simultânea das sessões e atividades da Câmara de Vereadores	Sistema Implantado	Un.	2019	0	R\$	-	
<b>TOTAL DO PROGRAMA - EXERCÍCIO 2019</b>									R\$	-

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA												
<b>01. Denominação:</b> PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO <b>02. Objetivo:</b> Atualização constante dos equipamentos e ambiente, a fim de proporcionar melhores condições de trabalho. Promover a qualificação continuada dos recursos humanos, a modernização dos sistemas de informação, reforma e manutenção de unidades operativas, para melhoria do desempenho funcional e operacional do setor público. Investir em ações de divulgação de informações governamentais, de natureza legal e institucional, por intermédio de veiculação em meios de comunicação, de anúncios, de cartazes e de outras mídias. <b>03. Público-alvo:</b> População em geral <b>04. Justificativa:</b> A necessidade de atendimento qualificado e de servidores motivados. <b>05. Código:</b> 1												
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA												
ÍNDICES					Mais recente		Desejado Final da LDO/LOA					
Taxa de participação das ações de apoio administrativo no gasto total do município					18%		21%					
Fonte: Execução orçamentária até o mês de dezembro de 2016												
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA												
Unidade Responsável	Tipo de Ação	Código Ação	Descrição da Ação			Produto	Unidade Medida	Ano				
Câmara	A	2001	Manutenção das Atividades do Poder Legislativo			Atividade Mantida	Un	2019				
Gabinete	A	2002	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito			Atividade Mantida	Un	2019				
SGGP	A	2003	Manutenção das Atividades da Secretaria Geral de Gestão Pública			Atividade Mantida	Un	2019				
SMF	A	2004	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda			Atividade Mantida	Un	2019				
SMEC	A	2005	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura			Atividade Mantida	Un	2019				
SMO	A	2006	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras			Atividade Mantida	Un	2019				
RPPS	A	2007	Manutenção das Atividades Administrativas do Regime Próprio de Previdência			Atividade Mantida	Un	2019				
SMSAS	A	2008	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social			Atividade Mantida	Un	2019				
SMA	A	2009	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Agricultura			Atividade Mantida	Un	2019				
SMDE	A	2011	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico			Atividade Mantida	Un	2019				
TOTAL DO PROGRAMA - EXERCÍCIO 2019								R\$ 9.376.000,00				

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA									
<b>01. Denominação:</b> PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL NO SERVIÇO PÚBLICO									
<b>02. Objetivo:</b> Profissionalização de todos os Setores da Administração Local.									
<b>03. Público-alvo:</b> Servidores públicos municipais									
<b>04. Justificativa:</b> Necessidade de capacitação, atualização e avaliação permanente e contínua do desempenho individual e coletivo dos recursos humanos disponíveis.									
<b>05. Código:</b> 2									
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA									
ÍNDICES									
Descrição				Mais recente		Desejado Final da LDO/LOA			
Número de horas de Capacitação / ano				3.838		3.900			
<b>Fonte:</b> Levantamento efetuado pela COMPAQ (período 2016)									
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA									
Unidade Responsável	Tipo de Ação	Código Ação	Descrição da Ação		Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Valores Financeiros
Gabinete	A	2012	Manutenção da Capacitação de Recursos Humanos do Gabinete e Qualificação do Serviço Público		Atividade Mantida	Un	2019	1	R\$ 1.100,00
SGGP	A	2013	Manutenção da Capacitação de Recursos Humanos da SGGP e Qualificação do Serviço Público		Atividade Mantida	Un	2019	1	R\$ 38.000,00
SMF	A	2014	Manutenção da Capacitação de Recursos Humanos da SMF e Qualificação do Serviço Público		Atividade Mantida	Un	2019	1	R\$ 2.000,00
SMEC	A	2015	Manutenção da Capacitação de Recursos Humanos da SMEC e Qualificação do Serviço Público		Atividade Mantida	Un	2019	1	R\$ 20.000,00
SMO	A	2016	Manutenção da Capacitação de Recursos Humanos da SMO e Qualificação do Serviço Público		Atividade Mantida	Un	2019	1	R\$ 100,00
RPPS	A	2017	Manutenção da Capacitação de Recursos Humanos do RPPS e Qualificação do Serviço Público		Atividade Mantida	Un	2019	1	R\$ 1.000,00
SMSAS	A	2018	Manutenção da Capacitação de Recursos Humanos da SMSAS e Qualificação do Serviço Público		Atividade Mantida	Un	2019	1	R\$ 1.000,00
SMA	A	2019	Manutenção da Capacitação de Recursos Humanos da SMA e Qualificação do Serviço Público		Atividade Mantida	Un	2019	1	R\$ 1.000,00
SMDE	A	2118	Manutenção da Capacitação de Recursos Humanos da SMDE e Qualificação do Serviço Público		Atividade Mantida	Un	2019	1	R\$ 1.000,00
TOTAL DO PROGRAMA - EXERCÍCIO 2019									R\$ 65.200,00

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA										
<b>01. Denominação:</b> FROTA SUSTENTÁVEL										
<b>02. Objetivo:</b> Renovação constante de ferramentas operacionais, buscando melhores condições de trabalho, qualificação e modernização da frota, assim como a manutenção e melhoria do desempenho funcional e operacional, ampliando a eficiência na prestação de serviços à população. Ampliar a capacidade operacional e eficientização nos serviços de manutenção e conservação das vias urbanas e estradas vicinais e prestação de serviços relacionados aos incentivos ao produtor rural e novas ações. Além disso, busca-se uma maior eficiência na prestação de serviços, economicidade de recursos e redução na emissão de poluentes.										
<b>03. PÚBLICO-ALVO:</b> População em geral										
<b>04. Justificativa:</b> Atualmente grande parte da frota de veículos municipais encontra-se defasada tecnologicamente o que acarreta em altos custos ao erário com reformas e manutenção pois consomem mais combustíveis e insumos devido ao seu elevado uso e avançado estado de deteriorização, os mesmos também são grandes fontes emissoras de ruídos, gases poluentes e outros resíduos extremamente nocivos ao meio ambiente. Não obstante a atual frota deixa a desejar em termos de eficiência energética e economia de recursos o que gera um custo social elevado, com perdas significativas para o bem-estar da coletividade, aumento dos impactos ambientais e prejuízo para a máquina pública com a ociosidade dos serviços devido a falta de maquinário adequado.										
<b>05. Código:</b> 3										
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA										
ÍNDICES										
Descrição					Mais recente		Desejado Final da LDO/LOA			
Tempo Médio de uso da Frota Municipal					10 anos		9 anos			
<b>Fonte:</b> Sistema de Patrimônio										
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA										
Unidade Responsável	Tipo de Ação	Código Ação	Descrição da Ação		Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Valores Financeiros	
Gabinete	A	2021	Manutenção e Revitalização da Frota do Gabinete		Atividade Mantida	Un	2019	1	R\$ 1.000,00	
SGGP	A	2022	Manutenção e Revitalização da Frota da SGGP		Atividade Mantida	Un	2019	1	R\$ 1.000,00	
SMF	A	2023	Manutenção e Revitalização da Frota da SMF		Atividade Mantida	Un	2019	1	R\$ 11.000,00	
SMEC	A	2024	Manutenção e Revitalização da Frota da SMEC		Atividade Mantida	Un	2019	1	R\$ 15.000,00	
SMO	A	2025	Manutenção e Revitalização da Frota da SMO		Atividade Mantida	Un	2019	1	R\$ 738.000,00	
SMSAS	A	2026	Manutenção e Revitalização da Frota da SMSAS		Atividade Mantida	Un	2019	1	R\$ 191.000,00	
SMA	A	2027	Manutenção e Revitalização da Frota da SMA		Atividade Mantida	Un	2019	1	R\$ 3.000,00	
SMDE	A	2119	Manutenção e Revitalização da Frota da SMDE		Atividade Mantida	Un	2019	1	R\$ 1.000,00	
TOTAL DO PROGRAMA - EXERCÍCIO 2019										
										R\$ 961.000,00



INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA										
<b>01. Denominação:</b>	REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇOS E PRÉDIOS PÚBLICOS									
<b>02. Objetivo:</b>	Realizar ações de caráter contínuo envolvendo manutenção, reforma, adequação, restauração e construção de espaços e prédios públicos.									
<b>03. Público-alvo:</b>	População em geral									
<b>04. Justificativa:</b>	Necessidade de melhorar o atendimento à população e bem estar dos servidores através de readequação de prédios públicos.									
<b>05. Código:</b>	4									
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA										
ÍNDICES										
Descrição					Mais recente		Desejado Final da LDO/LOA			
Número acumulado de reformas, construções ou operações de manutenção					7		4			
<b>Fonte:</b> Secretaria Geral de Gestão Pública - Período apuração (índices mais recentes) Janeiro a Dezembro de 2016										
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA										
Unidade Responsável	Tipo de Ação	Código Ação	Descrição da Ação			Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Valores Financeiros
SGGP	P	1001	Adequação e revitalização de Prédios e Espaços Públicos			Espaço Adequado	un	2019	2	R\$ 100.000,00
SGGP	P	1034	Construção de Prédios e Espaços Públicos			Espaço Construído	un	2019	0	R\$ 1.000,00
SGGP	A	2029	Manutenção e conservação de Prédios e Espaços Públicos.			Atividade Mantida	un	2019	1	R\$ 528.000,00
TOTAL DO PROGRAMA - EXERCÍCIO 2019										R\$ 629.000,00

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA								
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA								
ÍNDICES								
Unidade Responsável	Tipo de Ação	Código Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Valores Financeiros
SGGP	P	2033	Realização de eventos juvenis	Evento Realizado	un	2019	5	R\$ 1.000,00
SGGP	OE	0013	Apoio a eventos juvenis	Evento Apoiado	un	2019	1	R\$ 1.000,00
TOTAL DO PROGRAMA - EXERCÍCIO 2019							R\$ 2.000,00	

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA									
<b>01. Denominação:</b>	CIDADE SUSTENTÁVEL								
<b>02. Objetivo:</b>	Executar ações de gestão ambiental que promovam o desenvolvimento sustentável para que a geração atual e as futuras possam usufruir de um ambiente agradável. Assegurar a organização territorial do município visando a prática de atividades no âmbito rural e urbano, pautados nos aspectos ambientais, como topografia e microclima e respeitando "o tempo da natureza".								
<b>03. Público-alvo:</b>	População em geral								
<b>04. Justificativa:</b>	Necessidade de planejamento das atividades econômicas, redução dos desequilíbrios territoriais, avaliação da diversidade do meio ambiente e conscientização da população quanto a preservação do mesmo, considerando que a qualidade do meio ambiente está diretamente relacionada a qualidade de vida e saúde das pessoas.								
<b>05. Código:</b>	9								
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA									
ÍNDICES									
Descrição				Mais recente		Desejado Final da LDO/LOA			
Quantidade de ações realizadas por ano				3		3			
% do plano de arborização implantado				30%		0%			
<b>Fonte:</b> Secretaria Geral de Gestão Pública - Período apuração (índices mais recentes) Janeiro a Dezembro de 2016									
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO NOVO PROGRAMA									
Unidade Responsável	Tipo de Ação	Código Ação	Descrição da Ação		Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Valores Financeiros
SGGP	A	2038	Manutenção de ações voltadas ao meio ambiente		Atividade Mantida	un	2019	1	R\$ 59.000,00
SGGP	A	2039	Implantação e Manutenção do Plano de Arborização		Plano implantado	un	2019	1	R\$ 2.000,00
SGGP	A	2040	Manutenção de ações voltadas ao ordenamento territorial		Atividade Mantida	un	2019	1	R\$ -
TOTAL DO PROGRAMA - EXERCÍCIO 2019									R\$ 61.000,00

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA									
<b>01. Denominação:</b>	PROGRAMA DE INTERCÂMBIO FELIZ/NOHFELDEN								
<b>02. Objetivo:</b>	Incentivar o intercâmbio cultural, estudantil, tecnológico, econômico, familiar e histórico com a Alemanha.								
<b>03. Público-alvo:</b>	População em geral								
<b>04. Justificativa:</b>	Necessidade de estreitar os laços das cidades irmãs, considerando que os reflexos gerados por esta proposta serão extremamente positivos, em vários aspectos, dentre eles, o cultural, o histórico, o social, o turístico e o econômico. Tanto quanto possível, poderão ser realizados acordos de reciprocidade, beneficiando, inclusive, estudantes, através de projetos de intercâmbio. Por meio desta irmandade, a boa imagem de ambas as cidades será divulgada, atraindo os consequentes benefícios.								
<b>05. Código:</b>	10								
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA									
ÍNDICES									
Descrição				Mais recente		Desejado Final da LDO/LOA			
Quantidade de atividades realizadas				1		1			
<b>Fonte:</b> Secretaria Geral de Gestão Pública - Período apuração (índices mais recentes) Janeiro a Dezembro de 2016									
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO NOVO PROGRAMA									
Unidade Responsável	Tipo de Ação	Código Ação	Descrição da Ação		Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Valores Financeiros
SGGP	A	2041	Realização de intercâmbios		Intercambio Realizado	un	2019	1	R\$ 2.000,00
SGGP	OE	0016	Apóio na realização de intercâmbios		Intercambio Apoiado	un	2019	1	R\$ 20.000,00
TOTAL DO PROGRAMA - EXERCÍCIO 2019									R\$ 22.000,00



INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA													
<b>01. Denominação:</b> SANEAMENTO SUSTENTÁVEL													
<b>02. Objetivo:</b> Universalização progressiva do acesso de toda a população ao sistemas e serviços de saneamento básico, que envolvem a coleta e disposição sanitária de resíduos líquidos, sólidos e gasosos e drenagem urbana, promoção da disciplina sánitaria do uso e ocupação do solo.													
<b>03. Público-alvo:</b> População em Geral													
<b>04. Justificativa:</b> A Organização Mundial de Saúde define o saneamento básico como "o controle de todos os fatores do meio físico do homem que exercem ou podem exercer efeito deletério sobre o seu bem-estar físico, mental ou social". Atualmente nosso município conta com com coleta de lixo modelo, mas é deficitário na coleta e tratamento de esgoto e redes de drenagem pluvial, contudo ainda temos de evoluir em ambos os segmentos, pois a cada R\$ 1,00 investido em saneamento são economizados R\$ 4,00 em despesas com Saúde.													
<b>05. Código:</b> 25													
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA													
ÍNDICES													
<b>Descrição:</b>				<b>Mais recente</b>		<b>Desejado Final da LDO/LOA</b>							
Extensão de vias urbanas com rede pluvial existente. ( Quilômetros)				35 km		37 km							
Resíduos orgânicos e seletivos coletados por ano. (Tonelada)				2300 Ton		2500 Ton							
Taxa de recuperação dos resíduos seletivos domiciliares coletados. ( Porcentagem)				24%		25%							
<b>Fonte:</b> SMOT													
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO NOVO PROGRAMA													
Unidade Responsável	Tipo de Ação	Código Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Valores Financeiros					
SGGP	P	1020	Ampliação de estrutura para Coleta Seletiva de Resíduos	Atividade Ampliada	Un	2019	1	R\$ 1.000,00					
SGGP	A	2068	Manutenção das atividade de Coleta Seletiva de Resíduos	Atividade Mantida	Un	2019	1	R\$ 777.000,00					
TOTAL DO PROGRAMA - EXERCÍCIO 2019							R\$ 778.000,00						

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA										
<b>01. Denominação:</b> PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE										
<b>02. Objetivo:</b> Promover a acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, para garantir a utilização dos ambientes com segurança e autonomia.										
<b>03. Público-alvo:</b> Pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida										
<b>04. Justificativa:</b> A Lei Federal nº 10.098, de 19 de Dezembro de 2000 estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. As vias públicas, os parques e os demais espaços de uso público existentes, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos deverão ser adaptados, obedecendo-se a ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover a mais ampla acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. A Administração destinará, anualmente, dotação orçamentária para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos edifícios de uso público de sua propriedade e naqueles que estejam sob sua administração ou uso.										
<b>05. Código:</b> 50										
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA										
ÍNDICES										
<b>Descrição:</b>						<b>Mais recente</b>	<b>Desejado Final da LDO/LOA</b>			
Espaço de uso público adaptado por m <sup>2</sup>						Inexistente	13.000			
<b>Fonte:</b> SMOT										
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO NOVO PROGRAMA										
<b>Unidade Responsável</b>	<b>Tipo de Ação</b>	<b>Código Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>		<b>Produto</b>	<b>Unidade Medida</b>	<b>Ano</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Valores Financeiros</b>	
SGGP	P	1035	Adaptação das vias públicas, do parque e demais espaços de uso público existentes, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos.		Espaço Adaptado	m <sup>2</sup>	2019	13.000	R\$ 1.000,00	
SGGP	NO	-----	Implantar e manter ações voltadas a conscientização e sensibilização quanto à acessibilidade e à interação social da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida		Atividade Mantida	Un	2019	1	R\$ -	
<b>TOTAL DO PROGRAMA - EXERCÍCIO 2019</b>								<b>R\$ 1.000,00</b>		

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA										
<b>01. Denominação:</b>	PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO IMOBILIÁRIA E FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS									
<b>02. Objetivo:</b>	Conceder incentivos, visando à regularização imobiliária e fundiária de imóveis pertencentes a entidades associativas, templos, igrejas, sindicatos e federações ou confederações sindicais, reconhecidos na forma da Lei.									
<b>03. PÚBLICO-ALVO:</b>	Entidades associativas, templos, igrejas, sindicatos e federações ou confederações sindicais, reconhecidos na forma da Lei.									
<b>04. Justificativa:</b>	É característica cultural marcante do nosso Município a existência e atuação de associações, entidades, grupos, voltados a atividades de cunho social, comunitário, esportivo, religioso, dentre outros, sem fins lucrativos e de relevante impacto social, cuja manutenção e funcionamento dependem, essencialmente, de trabalho e envolvimento comunitário. Nos últimos anos as crescentes exigências de cunho ambiental e de segurança geram novas demandas que impactam no funcionamento e finanças destas entidades que acabam enfrentando dificuldades para manterem-se ativas. Desta forma, sente-se a necessidade de conceder-lhes incentivos.									
<b>05. Código:</b>	54									
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA										
ÍNDICES										
Descrição					Mais recente		Desejado Final do PPA			
Quantidade de entidades regularizadas					0		3			
<b>Fonte:</b> Secretaria Geral de Gestão Pública										
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO NOVO PROGRAMA										
Unidade Responsável	Tipo de Ação	Código Ação	Descrição da Ação			Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Valores Financeiros
SGGP	P	1043	Regularização imobiliária e fundiária de imóveis pertencentes a entidades			Entidade Regularizada	un	2019	3	R\$ 15.000,00
TOTAL DO PROGRAMA - EXERCÍCIO 2019										R\$ 15.000,00

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA															
01. Denominação: EMPREENDEDORISMO PARA CRESCER															
02. Objetivo: Atrair e fomentar empreendimentos, buscando promover o desenvolvimento socioeconômico local, gerar emprego e renda, e aumentar o valor adicionado do Município.															
03. Público-alvo: População em Geral															
04. Justificativa: A grande maioria dos Municípios do País, que se preocupam com o seu desenvolvimento socioeconômico e na geração de emprego e renda, possuem políticas públicas de incentivo na instalação ou ampliação de empresas. Neste sentido, boa parte dos empreendedores, procuram aquelas cidades que fomentam a abertura ou expansão de plantas industriais. Sendo assim, possuir um Programa voltado ao empreendedorismo e a oferta de incentivo ou financiamento na instalação de empresas, influencia positivamente na atração de investimentos no Município e no aumento do valor adicionado.															
05. Código: 12															
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA															
ÍNDICES															
Descrição				Mais recente		Desejado Final da LDO/LOA									
Valor Adicionado / Ano				R\$	260.310.131,60	R\$	300.000.000,00								
Compras da Prefeitura realizada no Município / Ano				40%		50%									
Empreendimentos Apoiados / Ano				1%		2%									
<b>Fonte:</b> Secretaria Municipal da Fazenda - Período apuração (índices mais recentes) Janeiro a Dezembro de 2016															
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA															
Unidade Responsável	Tipo de Ação	Código Ação	Descrição da Ação		Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Valores Financeiros						
SMDE	A	2045	Atração e fomento de empreendimentos		Incentivo concedido	un	2019	10	R\$ 886.000,00						
SMDE	A	2046	Compras Municipais no Município		Atividade Mantida	un	2019	1	R\$ 1.000,00						
SMDE	A	2115	Incentivo ao Desenvolvimento Econômico		Atividade Mantida	un.	2019	1	R\$ 14.000,00						
TOTAL DO PROGRAMA - EXERCÍCIO 2019								R\$ 901.000,00							

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA									
<b>01. Denominação:</b> DESENVOLVENDO FELIZ ATRAVÉS DO TURISMO									
<b>02. Objetivo:</b> Incentivar a atração de turistas a fim de explorar o potencial do município movimentando mais um setor econômico.									
<b>03. Público-alvo:</b> População gaúcha e brasileira.									
<b>04. Justificativa:</b> O potencial turístico do município é latente porém até o momento pouco explorado. Atualmente somos destaque na mídia nacional por termos altos índices de qualidade de vida, uma cidade segura e organizada, somos a capital Gaúcha da cerveja artesanal e referencia em agricultura familiar. Com tudo isto precisamos incentivar este setor para poderemos contar com mais este setor econômico.									
<b>05. Código:</b> 8									
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA									
ÍNDICES									
Descrição				Mais recente		Desejado Final da LDO/LOA			
Quantidade de turistas/ano				60.000		100.000			
% de pousadas e hotéis ocupados aos finais de semana				20%		60%			
<b>Fonte:</b> Secretaria Geral de Gestão Pública - Período apuração (índices mais recentes) Janeiro a Dezembro de 2016									
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA									
Unidade Responsável	Tipo de Ação	Código Ação	Descrição da Ação		Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Valores Financeiros
SMDE	P	1007	Implantação do Plano Turístico		Plano Implantado	% Implantado	2019	25%	R\$ 10.000,00
SMDE	P	1008	Revitalização de Espaços Turísticos		Espaço Revitalizado	un	2019	1	R\$ 50.000,00
SMDE	P	1036	Implantação de roteiros turísticos		Roteiros Implantados	un	2019	1	R\$ 1.000,00
SMDE	A	2037	Manutenção e conservação de Espaços Turísticos		Atividade Mantida	un	2019	1	R\$ 50.000,00
SMDE	A	2120	Capacitação para o empresariado e comunidade em geral sobre turismo		Eventos realizados	un	2019	4	R\$ 1.000,00
SMDE	OE	0015	Apóio a realização de Eventos		Evento Apoiado	un	2019	7	R\$ 80.000,00
SMDE	NO	-----	Implantação do Projeto Cidade Digital para o Turismo		Projeto Implantado	un	2019	1	R\$ -
TOTAL DO PROGRAMA - EXERCÍCIO 2019									

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA																	
<b>01. Denominação:</b> JOVEM DE FUTURO <b>02. Objetivo:</b> Implementar ações que visem incentivar a juventude no aprimoramento de seus estudos e das relações sociais, além de promover ações voltadas ao empreendedorismo <b>03. Público-alvo:</b> Todos os jovens do município <b>04. Justificativa:</b> Necessidade de promover ações de apoio e empreendedorismo do público jovem, a fim de ocupá-los com atividades sadias, mantendo-os longe da drogadição e criminalidade. <b>05. Código:</b> 6																	
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA																	
ÍNDICES																	
Descrição		Mais recente			Desejado Final da LDO/LOA												
Quantidade média de eventos realizados / ano		2			3												
<b>Fonte:</b> Secretaria Geral de Gestão Pública																	
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA																	
Unidade Responsável	Tipo de Ação	Código Ação	Descrição da Ação			Produto	Unidade Medida	Ano									
SMDE	P	2033	Realização de eventos juvenis			Evento Realizado	un	2019									
TOTAL DO PROGRAMA - EXERCÍCIO 2019							R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00									

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA										
<b>01. Denominação:</b>	CIDADE QUE ARRECADADA CIDADE QUE CRESCE									
<b>02. Objetivo:</b>	Aumentar e incrementar a arrecadação tributária do Município, principalmente a própria, assim como implementar ferramentas de diminuição da inadimplência, através da modernização e atualização dos processos e mecanismos de arrecadação dos tributos próprios, estaduais e federais, focando na inteligência fiscal, na ampliação e atualização cadastral e eficientização dos procedimentos.									
<b>03. PÚBLICO-ALVO:</b>	Público em Geral									
<b>04. Justificativa:</b>	Atualmente os recursos oriundos das transferências financeiras, provenientes dos demais Entes da Federação, estão cada vez mais escassos. Neste sentido, a arrecadação própria assume um papel importantíssimo na composição das receitas orçamentárias do Município. Isto exige que haja um trabalho eficiente na implementação de políticas públicas voltadas para o aumento da arrecadação tributária, seu controle, sua fiscalização, bem como voltadas para a boa gestão dos recursos públicos.									
<b>05. Código:</b>	11									
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA										
ÍNDICES										
Descrição				Mais recente		Desejado Final da LDO/LOA				
Pontuação do Município no Programa de Integração Tributária				150		160				
<b>Fonte:</b> Secretaria Geral de Gestão Pública										
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA										
Unidade Responsável	Tipo de Ação	Código Ação	Descrição da Ação		Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Valores Financeiros	
SMF	A	2042	Integração Tributária		Atividade Mantida	un	2019	1	R\$ 68.400,00	
SMF	A	2043	Faça seu Carro Feliz		Veículos incluídos	un	2019	1	R\$ 3.000,00	
SMF	A	2128	Modernização da Administração Fazendária		Atividade Mantida	un	2019	1	R\$ 1.000,00	
TOTAL DO PROGRAMA - EXERCÍCIO 2019										
										R\$ 72.400,00



INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA																
<b>01. Denominação:</b>	EDUCAÇÃO INFANTIL EM FRENTE															
<b>02. Objetivo:</b>	Oferecer a educação infantil gratuitamente nas creches em localidades que apresentem demanda deste serviço, proporcionando um atendimento mais amplo e de melhor qualidade, de forma que todas crianças tenham direito à brincadeira, atenção individual, ambiente acolhedor, seguro e estimulante, contato com a natureza, higiene, saúde, uma alimentação saudável, entre outros.															
<b>03. Público-alvo:</b>	Crianças de 4 meses a 5 anos.															
<b>04. Justificativa:</b>	Considerando que a educação infantil é a primeira etapa da educação básica, fundamental na complementação da ação da família e da comunidade ao desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social da criança, e tendo em vista o progressivo aumento da demanda de crianças que precisam deste serviço, surge a necessidade do Município oferecer o atendimento na educação infantil.															
<b>05. Código:</b>	13															
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA																
ÍNDICES																
Descrição				Mais recente			Desejado Final da LDO/LOA									
Número de Crianças de 4 meses a 3 anos atendidas				403			440									
Número de Crianças de 4 anos a 5 anos atendidas				256			300									
<b>Fonte:</b> Secretaria Municipal de Educação e Cultura																
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA																
Unidade Responsável	Tipo de Ação	Código Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Valores Financeiros								
SMEC	P	1012	Adequação e estruturação de Unidade Escolar de Educação Infantil	Prédio ampliado	Un.	2019	2	R\$ 10.000,00								
SMEC	P	1045	Construção de Unidade Escolar de Educação Infantil	Prédio construído	% Executado	2019	70%	R\$ 731.000,00								
SMEC	A	2047	Manutenção das atividades da Educação Infantil exceto remuneração dos profissionais do magistério	Atividade Mantida	Un.	2019	1	R\$ 1.435.000,00								
SMEC	A	2121	Manutenção das atividades da Educação Infantil / Remuneração dos profissionais do magistério	Atividade Mantida	Un.	2019	1	R\$ 5.000.000,00								
SMEC	NO	-----	Manutenção de Termos de cooperação com entidades públicas	Atividade Mantida	Un.	2019	1	R\$ -								
TOTAL DO PROGRAMA - EXERCÍCIO 2019								R\$ 7.176.000,00								

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA													
01. Denominação: ENSINO FUNDAMENTAL EM FRENTE													
<b>02. Objetivo:</b> Proporcionar um atendimento de melhor qualidade aos alunos, visando sua formação básica, de forma que estes possam ter um processo de ensino e aprendizagem cada vez melhor, com o auxílio de professores capacitados que poderão organizar ações adequadas para as necessidades dos alunos, bem como aumentar o número de vagas no ensino fundamental, as disciplinas da matriz curricular e a implementação de salas de atividades múltiplas.													
<b>03. Público-alvo:</b> Crianças de 6 a 14 anos.													
<b>04. Justificativa:</b> Considerando a necessidade de atender, gradativamente, os alunos do ensino fundamental em escolas de tempo integral, bem como assegurar o seu desenvolvimento completo nos aspectos cognitivos, afetivos e psicomotores, torna-se essencial aumentar as disciplinas da matriz curricular e aperfeiçoar o atendimento aos													
05. Código: 14													
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA													
ÍNDICES													
Descrição				Mais recente		Desejado Final da LDO/LOA							
Número de crianças atendidas				560		600							
Fonte: Secretaria Municipal de Educação e Cultura													
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA													
Unidade Responsável	Tipo de Ação	Código Ação	Descrição da Ação		Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Valores Financeiros				
SMEC	P	1013	Adequação e estruturação de Unidades Escolares de Ensino Fundamental		Prédio ampliado	Un.	2019	1	R\$ 214.000,00				
SMEC	A	2048	Manutenção das atividades do Ensino Fundamental exceto remuneração dos profissionais do magistério		Atividade Mantida	Un.	2019	1	R\$ 730.000,00				
SMEC	A	2122	Manutenção das atividades do Ensino Fundamental/ Remuneração dos profissionais do magistério		Atividade Mantida	Un.	2019	1	R\$ 2.000.000,00				
SMEC	NO	-----	Manutenção de Termos de cooperação com entidades públicas		Atividade Mantida	Un.	2019	1	R\$ -				
TOTAL DO PROGRAMA - EXERCÍCIO 2019								R\$ 2.944.000,00					

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA								
<b>01. Denominação:</b>	EDUCAÇÃO ESPECIAL EM FRENTE							
<b>02. Objetivo:</b> Promover a Educação Especial visando a inclusão dos alunos com necessidades educativas especiais – NEE, abrangendo crianças e jovens cujas necessidades envolvam deficiências ou dificuldades de aprendizagem, oportunizando atendimento individual ou em grupo a estes alunos, além de oferecer durante todo ano letivo, tempo para assistência individual e coletiva aos educandos que apresentarem dificuldade de aprendizagem garantindo um melhor rendimento escolar.								
<b>03. PÚBLICO-ALVO:</b> Alunos portadores de necessidades educativas especiais – NEE.								
<b>04. Justificativa:</b> Necessidade de proporcionar atendimento adequado a todas crianças e jovens cujas necessidades envolvam deficiências ou dificuldades de aprendizagem.								
<b>05. Código:</b>	15							
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA								
ÍNDICES								
Descrição	Mais recente	Desejado Final da LDO/LOA						
Número de crianças atendidas	20	25						
<b>Fonte:</b> Secretaria Municipal de Educação e Cultura								
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO NOVO PROGRAMA								
Unidade Responsável	Tipo de Ação	Código Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Valores Financeiros
SMEC	A	2049	Manutenção das Atividades de Educação Especial	Atividade Mantida	Un.	2019	1	R\$ 125.000,00
TOTAL DO PROGRAMA - EXERCÍCIO 2019								R\$ 125.000,00

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA											
<b>01. Denominação:</b> EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS <b>02. Objetivo:</b> Oferecer a Educação de Jovens e Adultos -EJA àqueles não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria, através do Núcleo Municipal de Educação de Jovens e Adultos – NUMEJA. <b>03. Público-alvo:</b> Pessoas com mais de 15 anos que não tenham concluído o ensino fundamental e maiores de 18 anos que não tenham concluído o ensino médio. <b>04. Justificativa:</b> Necessidade de oportunizar às pessoas com mais de 15 anos, que não tenham concluído o ensino fundamental, ou aquelas com mais de 18 anos, que não tenham chegado ao fim do ensino médio, uma forma de obter formação equivalente àquela obtida por quem frequentou a escola com regularidade. <b>05. Código:</b> 16											
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA											
ÍNDICES				Mais recente	Desejado Final da LDO/LOA						
Pessoas atendidas				440	470						
<b>Fonte:</b> Secretaria Municipal de Educação e Cultura											
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA											
Unidade Responsável	Tipo de Ação	Código Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Valores Financeiros			
SMEC	A	2050	Manutenção do atendimento no NUMEJA	Pessoas atendidas	Pessoas	2019	450	R\$ 50.000,00			
TOTAL DO PROGRAMA - EXERCÍCIO 2019							R\$ 50.000,00				

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA																
01. Denominação: MERENDA ESCOLAR EM FRENTE																
02. Objetivo: Atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência na escola, contribuindo para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar dos estudantes, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis.																
03. Público-alvo: Todos alunos da rede municipal de ensino.																
04. Justificativa: Assegurar a continuidade da oferta da alimentação escolar, uma vez que esta propicia a base prática para uma alimentação adequada, contribuindo para os trabalhos escolares, possibilitando melhor concentração e outras condições que influenciam na aprendizagem e qualidade de vida dos alunos, através de uma merenda nutritiva, rica em frutas, verduras, legumes e produtos integrais.																
05. Código:	17															
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA																
ÍNDICES																
Descrição				Mais recente		Desejado Final da LDO/LOA										
Crianças alimentadas				1101		1300										
<b>Fonte:</b> Secretaria Municipal de Educação e Cultura																
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA																
Unidade Responsável	Tipo de Ação	Código Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Valores Financeiros								
SMEC	A	2051	Disponibilização de Alimentação Escolar para as Creches	Creche Atendida	Un.	2019	6	R\$ 273.000,00								
SMEC	A	2052	Disponibilização de Alimentação Escolar para as Pré-Escolas	Escolas atendidas	Un.	2019	9	R\$ 127.000,00								
SMEC	A	2053	Disponibilização de Alimentação Escolar para as Escolas de Ensino Fundamental	Escolas atendidas	Un.	2019	5	R\$ 172.000,00								
SMEC	A	2054	Disponibilização de Alimentação Escolar para alunos do atendimento educacional especializado	Escolas atendidas	Un.	2019	1	R\$ 1.000,00								
TOTAL DO PROGRAMA - EXERCÍCIO 2019							R\$ 573.000,00									

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA																
<b>01. Denominação:</b>	TRANSPORTE ESCOLAR EM FRENTE															
<b>02. Objetivo:</b>	Oferecer transporte escolar para os alunos matriculados na educação infantil e ensino fundamental da rede municipal, e, em parceria com o Governo Estadual e Federal, para os alunos matriculados no ensino fundamental e médio da rede estadual e federal, bem como os matriculados no ensino superior, de forma a garantir o acesso e a permanência dos alunos que utilizem transporte escolar nos estabelecimentos de ensino, visando, ainda, segurança e qualidade ao transporte dos estudantes.															
<b>03. Público-alvo:</b>	Alunos da educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior que necessitem de transporte escolar															
<b>04. Justificativa:</b>	Considerando que muitos estudantes residem no interior do município necessitando do transporte escolar para se deslocar até os estabelecimentos de ensino, e tendo em vista que este serviço, seguidamente, apresenta-se essencial à permanência dos alunos na escola, há a necessidade de assegurar a oferta do transporte escolar para que os alunos tenham acesso aos estabelecimentos escolares de educação infantil, ensino fundamental, médio e superior.															
<b>05. Código:</b>	18															
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA																
ÍNDICES																
Descrição					Mais recente	Desejado Final da LDO/LOA										
Pessoas transportadas					1100	925										
<b>Fonte:</b> Secretaria Municipal de Educação e Cultura																
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA																
Unidade Responsável	Tipo de Ação	Código Ação	Descrição da Ação			Produto	Unidade Medida	Ano								
SMEC	A	2055	Disponibilização de Transporte Escolar para Educação Infantil			Crianças transportadas	Crianças	2019								
SMEC	A	2056	Disponibilização de Transporte Escolar para o Ensino Fundamental			Crianças transportadas	Crianças	2019								
SMEC	A	2057	Disponibilização de Transporte Escolar para o Ensino Médio			Crianças transportadas	Crianças	2019								
SMEC	OE	0018	Apóio a Entidade Associativas Estudantis			Manutenção do Programa	Entidades	2019								
TOTAL DO PROGRAMA - EXERCÍCIO 2019							R\$	933.000,00								

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA													
<b>01. Denominação:</b> SAÚDE DO ESCOLAR <b>02. Objetivo:</b> Promover a saúde do educando, diagnosticando, prevenindo e tratando o aluno nos seus aspectos físicos e psíquicos, alcançando o seu desenvolvimento integral, desde a educação infantil até os anos finais do ensino fundamental, através de parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e o Serviço Social do Comércio – SESC. <b>03. Público-alvo:</b> Alunos da educação infantil e do ensino fundamental da rede municipal de ensino <b>04. Justificativa:</b> Necessidade de orientar, esclarecer dúvidas, prevenir doenças e tratar os alunos nos seus aspectos físicos e psíquicos, desde os primeiros meses de vida até a conclusão do ensino fundamental. <b>05. Código:</b> 19													
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA													
ÍNDICES				Mais recente		Desejado Final da LDO/LOA							
Alunos atendidos				1900		1100							
<b>Fonte:</b> Secretaria Municipal de Educação e Cultura													
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA													
Unidade Responsável	Tipo de Ação	Código Ação	Descrição da Ação		Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Valores Financeiros				
SMEC	A	2058	Realização de eventos e atividades voltadas a saúde do educando		Evento ou atividade	un	2019	1	R\$ 3.000,00				
SMEC	A	2123	Manutenção das Atividades voltadas a saúde do educando		Atividade Mantida	Un.	2019	1	R\$ 85.000,00				
SMEC	OE	0019	Apoio a entidades de combate a drogas e violência		Atividade Mantida	un	2019	1	R\$ 1.000,00				
SMEC	NO	-----	Realização de eventos e atividades voltadas a saúde do educando		Evento realizado	un	2019	11	R\$ -				
TOTAL DO PROGRAMA - EXERCÍCIO 2019									R\$ 89.000,00				

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA									
<b>01. Denominação:</b>	PROGRAMA VIDA FELIZ								
<b>02. Objetivo:</b>	oportunizar os alunos desta faixa etária o seu desenvolvimento pleno e integral, através da oferta de atividades extracurriculares voltadas ao esporte, recreação, lazer, música, teatro, dança, além de oferecer atividades de apoio pedagógico, como forma de contribuir para que o aluno atinja os objetivos desenvolvidos em sala de aula.								
<b>03. Público-alvo:</b>	os alunos de 6 a 9 anos								
<b>04. Justificativa:</b>	Considerando a necessidade de atender os alunos do ensino fundamental em escolas de tempo integral, bem como assegurar o seu desenvolvimento de atividades extracurriculares.								
<b>05. Código:</b>	20								
ÍNDICES									
Descrição					Mais recente		Desejado Final da LDO/LOA		
Crianças atendidas / ano			30					60	
<b>Fonte:</b> Secretaria Municipal de Educação e Cultura									
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA									
Unidade Responsável	Tipo de Ação	Código Ação	Descrição da Ação		Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Valores Financeiros
SMEC	A	2124	Manutenção das Atividades de Educação Extracurricular		Atividade Mantida	Un.	2019	1	R\$ 46.000,00
TOTAL DO PROGRAMA - EXERCÍCIO 2019									R\$ 46.000,00

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA														
<b>01. Denominação:</b> ESPORTE EM FRENTE <b>02. Objetivo:</b> Incentivar o desenvolvimento e a diversidade do esporte, como forma de lazer e desporto, visando a integração das comunidades e a melhoria da saúde e da qualidade de vida da comunidade felizense. <b>03. Público-alvo:</b> Crianças, adolescentes, jovens e adultos. <b>04. Justificativa:</b> Considerando que muitas vezes o futebol é tratado como se fosse o único esporte existente, há a necessidade de incentivar a diversificação das práticas esportivas, através da realização de competições que estimulam a saúde física, mental, e que exercem efeitos positivos no convívio social do indivíduo. <b>05. Código:</b> 21														
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA														
ÍNDICES														
Descrição			Mais recente			Desejado Final da LDO/LOA								
Pessoas envolvidas						4.000								
<b>Fonte:</b> Secretaria Municipal de Educação e Cultura														
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA														
Unidade Responsável	Tipo de Ação	Código Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Valores Financeiros						
SMEC	A	2060	Manutenção de atividades esportivas, culturais e de lazer	Atividade Mantida	Un.	2019	1	R\$ 140.000,00						
SMEC	A	2061	Promoção de competições esportivas	Competição realizada	Competição	2019	10	R\$ 23.000,00						
SMEC	OE	0020	Apoio as entidades esportivas	Entidades apoiadas	Entidades	2019	1	R\$ 3.000,00						
TOTAL DO PROGRAMA - EXERCÍCIO 2019							R\$ 166.000,00							





INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA												
01. Denominação: ESTRADAS DA FELICIDADE												
<b>02. Objetivo:</b> Melhorar as condições de salubridade, segurança, mobilidade, trafegabilidade e acessibilidade da população, bem como eficientizar o escoamento da produção. Sendo assim, estaremos fomentando o progresso e o desenvolvimento socioeconômico do município.												
<b>03. Público-alvo:</b> População em Geral												
<b>04. Justificativa:</b> As intervenções em vias públicas podem ser um instrumento de promoção da cidadania quando se prioriza o uso racional dos recursos e o												
<b>05. Código:</b> 23												
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA												
ÍNDICES												
Descrição:					Mais recente		Desejado Final da LDO/LOA					
Total de vias públicas de Feliz. (Quilômetros)					128 Km		130 Km					
Taxa de vias pavimentadas / vias totais. (Porcentagem)					43,00%		44,50%					
Vias com pavimentação asfáltica. (Quilômetros)					43,90 Km		50 km					
Vias com pavimentação tipo calçamento/PAVS.(Quilômetros)					11,12 Km		13 km					
Taxa de conservação de vias públicas. (Porcentagem)					80%		88%					
Taxa de vias urbanas com indicação de nome de ruas e bairros. (Porcentagem)					40%		75%					
Quantidade de abrigos existentes no município. (Unidade)					10		25					
<b>Fonte:</b> SMO												
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA												
Unidade Responsável	Tipo de Ação	Código Ação	Descrição da Ação		Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Valores Financeiros			
SMO	P	1015	Pavimentação e ampliação vias públicas		Pavimentação Executada/Am	Km	2019	1	R\$ 100.000,00			
SMO	A	2063	Manutenção e conservação das vias públicas		Atividade Mantida	Un	2019	1	R\$ 1.708.000,00			
TOTAL DO PROGRAMA - EXERCÍCIO 2019								R\$ 1.808.000,00				

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA												
<b>01. Denominação:</b> PONTES DA FELIZ CIDADE												
<b>02. Objetivo:</b> Oferecer uma melhor infra-estrutura de transporte, a fim de possibilitar a integração de importantes regiões, além de potencializar o fluxo de veículos em certos pontos da cidade. Por fim, ainda, proporcionar segurança e otimizar o escoamento da produção.												
<b>03. Público-alvo:</b> População em Geral												
<b>04. Justificativa:</b> Tendo em vista que o Rio Caí e seus diversos afluentes fazem parte da paisagem natural do município, há a necessidade de interligar as diversas localidades, tanto rurais como urbanas. Atualmente, as pontes que possuímos são demasiadamente antigas e algumas estão com sua infra-estrutura comprometida e a população ainda sofre com constantes engarrafamentos, principalmente nas áreas mais centrais da cidade. Isso se deve ao fato de que as pontes possuem um único vão de passagem e são sobrecarregadas fisicamente pelas inúmeras travessias que ocorrem diariamente.												
<b>05. Código:</b> 24												
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA												
ÍNDICES												
<b>Descrição:</b>					<b>Mais recente</b>		<b>Desejado Final da LDO/LOA</b>					
Quantidade de pontes e pontilhões existentes. (Unidade)					21		22					
Índice de conservação de pontes. (Porcentagem)					80%		88%					
<b>Fonte:</b> SMO												
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA												
<b>Unidade Responsável</b>	<b>Tipo de Ação</b>	<b>Código Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>		<b>Produto</b>	<b>Unidade Medida</b>	<b>Ano</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Valores Financeiros</b>			
SMO	P	1016	Construção de Ponte		Ponte construída	%	2019	Ø	R\$ 1.000,00			
SMO	A	2064	Manutenção e Conservação de pontes		Atividade Mantida	Un	2019	1	R\$ 25.000,00			
<b>TOTAL DO PROGRAMA - EXERCÍCIO 2019</b>								R\$ 26.000,00				

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA											
<b>01. Denominação:</b> SANEAMENTO SUSTENTÁVEL											
<b>02. Objetivo:</b> Universalização progressiva do acesso de toda a população ao sistemas e serviços de saneamento básico, que envolvem a coleta e disposição sanitária de resíduos líquidos, sólidos e gasosos e drenagem urbana, promoção da disciplina sánitaria do uso e ocupação do solo.											
<b>03. Público-alvo:</b> População em Geral											
<b>04. Justificativa:</b> A Organização Mundial de Saúde define o saneamento básico como "o controle de todos os fatores do meio físico do homem que exercem ou podem exercer efeito deletério sobre o seu bem-estar físico, mental ou social". Atualmente nosso município conta com coleta de lixo modelo, mas é deficitário na coleta e tratamento de esgoto e redes de drenagem pluvial, contudo ainda temos de evoluir em ambos os segmentos, pois a cada R\$ 1,00 investido em saneamento são economizados R\$ 4,00 em despesas com Saúde.											
<b>05. Código:</b> 25											
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA											
ÍNDICES											
<b>Descrição:</b>					<b>Mais recente</b>	<b>Desejado Final da LDO/LOA</b>					
Extensão de vias urbanas com rede pluvial existente. ( Quilômetros)					35 km	38 km					
Resíduos orgânicos e seletivos coletados por ano. (Tonelada)					2300 Ton	2500 Ton					
Taxa de recuperação dos resíduos seletivos domiciliares coletados. ( Porcentagem)					24%	25%					
<b>Fonte:</b> SMO											
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO NOVO PROGRAMA											
Unidade Responsável	Tipo de Ação	Código Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Valores Financeiros			
SMO	P	1017	Ampliação da Rede de Esgotamento Pluvial	Rede Pluvial Ampliada	Km	2019	1	R\$ 1.000,00			
SMO	A	2065	Manutenção e conservação da Rede de Esgotamento Pluvial	Rede Pluvial Mantida	%	2019	80	R\$ 110.000,00			
TOTAL DO PROGRAMA - EXERCÍCIO 2019							R\$ 111.000,00				

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA												
<b>01. Denominação:</b> ILUMINAÇÃO SUSTENTÁVEL PARA TODOS												
<b>02. Objetivo:</b> Melhoria da qualidade dos sistemas de iluminação pública ,expansão e remodelagem tecnológica dos pontos de iluminação, favorecer a segurança , turismo, o comércio e o lazer noturno, contribuindo para a evolução social, cultural e econômica da população. Aperfeiçoar a rede de energia elétrica com projetos que visem o desenvolvimento industrial e também das práticas agrícolas sustentáveis contribuindo para a universalização do acesso a renda e emprego. Propiciar segurança à população e aos veículos que transitam pelo município com a manutenção e a ampliação da rede de iluminação pública e a implementação de projetos de eficiência energética.												
<b>03. Público-alvo:</b> População em Geral												
<b>04. Justificativa:</b> A iluminação pública é essencial à qualidade de vida nos centros urbanos e áreas rurais, atuando como instrumento de cidadania, permitindo aos habitantes desfrutar plenamente do espaço público no período noturno com uma maior sensação de segurança e conforto. Esse tipo de iluminação também embeleza as áreas urbanas, destaca e valoriza monumentos, prédios e paisagens, além de estar diretamente ligada à segurança no trânsito pois facilita a hierarquia viária, orienta percursos e permite melhor aproveitamento das áreas de lazer, isto tudo traduz-se em melhor imagem da cidade e bem-estar da população.												
<b>05. Código:</b> 26												
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA												
ÍNDICES												
<b>Descrição:</b>					<b>Mais recente</b>		<b>Desejado Final da LDO/LOA</b>					
Quantidade de Pontos de Iluminação Pública Existentes (Unidade)					2720		2990					
Taxa de conservação da Iluminação Pública. (Porcentagem)					96,00%		98,00%					
Taxa de atendimento de novos pontos para Iluminação Pública. (Porcentagem)					98,00%		99,00%					
<b>Fonte:</b> RGE e SMO												
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA												
Unidade Responsável	Tipo de Ação	Código Ação	Descrição da Ação		Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Valores Financeiros			
SMO	P	1021	Ampliação e qualificação da rede de iluminação pública		Rede Ampliada	pontos	2019	20	R\$ 1.000,00			
SMO	A	2069	Manutenção do apoio a projetos de melhoria da rede de energia elétrica		Projeto Apoiado	Un	2019	1	R\$ 10.000,00			
SMO	A	2070	Manutenção e Conservação da rede de iluminação pública		Atividade Mantida	Un	2019	1	R\$ 751.000,00			
TOTAL DO PROGRAMA - EXERCÍCIO 2019								R\$ 762.000,00				

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA											
<b>01. Denominação:</b> CALÇADA ACESSÍVEL											
<b>02. Objetivo:</b> Melhorar as condições dos passeios públicos – calçadas, de forma a mantê-los em perfeito estado de conservação, ajardinamento e cumprindo com os preceitos e disposições das normas ABNT NBR 9.050/2015 e ABNT NBR 16.537/2016, em especial no tocante as regras e normas para facilitação do acesso e uso desses locais pelas pessoas portadoras de deficiência.											
<b>03. PÚBLICO-ALVO:</b> População em Geral											
<b>04. Justificativa:</b> Na área urbana de Feliz, como de resto em todos os Municípios da região, há problemas nos passeios públicos. Em busca de uma solução, a Administração Municipal elaborou um Programa de construção, adequação, substituição, reconstrução ou conserto dos passeios públicos – calçadas.											
<b>05. Código:</b> 53											
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA											
ÍNDICES											
<b>Descrição:</b>					<b>Mais recente</b>	<b>Desejado Final da LDO/LOA</b>					
Quantidade de quadras readaptadas.					Inexistente	5					
<b>Fonte:</b> SMO											
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA											
<b>Unidade Responsável</b>	<b>Tipo de Ação</b>	<b>Código Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade Medida</b>	<b>Ano</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Valores Financeiros</b>			
SMO	P	1042	Construção, adequação, substituição, reconstrução ou conserto dos passeios públicos – calçadas	Quadras readaptadas	Un	2019	20	R\$ 50.000,00			
TOTAL DO PROGRAMA - EXERCÍCIO 2019							R\$ 50.000,00				

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA													
<b>01. Denominação:</b> ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE													
<b>02. Objetivo:</b> Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, garantindo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Promover o atendimento dos municípios dentro das Estratégias de Saúde da Família, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelas equipes de saúde, nas suas áreas de abrangência. Promover ações de prevenção de agravos em saúde bucal. Aumentar e garantir a oferta de insumos e medicamentos da farmácia básica.													
<b>03. Público-alvo:</b> 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde													
<b>04. Justificativa:</b> A Atenção Básica em Saúde é uma forma de organização dos serviços de saúde, um estratégia para integrar todos os aspectos desses serviços, tendo perspectiva, as necessidades de saúde da população. É a porta de entrada ao sistema de saúde e o local responsável pela organização do cuidado à saúde dos indivíduos, suas famílias e da população em geral. Realiza serviços preventivos, curativos, reabilitadores e de promoção da saúde; integra os cuidados quando existe mais de um problema; lida com o contexto de vida e influencia as respostas das pessoas aos seus problemas de saúde. Justifica-se a continuidade e ampliação dos serviços, considerando que a criação da Estratégia de Saúde da Família melhorou o acesso da população aos serviços e disponibilizou uma gama maior de ações de promoção, prevenção e tratamento.													
<b>05. Código:</b> 28													
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA													
ÍNDICES													
Descrição				Mais recente		Desejado Final da LDO/LOA							
Quantidade de famílias acompanhadas pelas equipes ESF				100% (4.640 famílias)		100%							
Número absoluto de mortalidade infantil				0		0							
Número absoluto de mortalidade materna				1		0							
% de gestantes com 7 ou mais consultas de pré-natal				84% (84 gestantes)		84%							
Número de consultas puerperais até o 7º dia de vida / Total de nascimentos com vida				100% (104 nascimentos)		100%							
Número de usuários atendidos em atividades grupais de promoção à saúde				3.000		3.200							
% de hipertensos cadastrados junto ao Hiperdia				Programa Suspenso		Programa Suspenso							
% de famílias acompanhadas no Bolsa Família				75% (92 famílias)		80%							
<b>Fonte:</b> SMSAS/SES/DATASUS													
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA													
Unidade Responsável	Tipo de Ação	Código da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Valores Financeiros					
SMSAS	P	1037	Construção de Unidade Básica de Saúde	Unidade Básica de Saúde	Un	2019	1	R\$ -					
SMSAS	A	2072	Manutenção das equipes de Estratégia de Saúde da Família - ESF	Equipe Mantida	Equipe	2019	4	R\$ 1.684.000,00					
SMSAS	A	2073	Manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS	Agente Mantido	Agente	2019	27	R\$ 948.000,00					
SMSAS	A	2074	Manutenção da Estratégia de Saúde Bucal - ESB	Equipe Mantida	Equipe	2019	2	R\$ 152.000,00					
SMSAS	A	2075	Distribuição de medicamentos e insumos da Atenção Básica	Serviço Mantido	Un	2019	1	R\$ 238.000,00					
SMSAS	A	2076	Manutenção do Atendimento Ambulatorial 24 horas	Serviço Mantido	Un	2019	1	R\$ 1.080.000,00					
SMSAS	A	2077	Manutenção e reaparelhamento da rede de apoio à Atenção Básica	Rede Mantida	Un	2019	1	R\$ 595.000,00					
SMSAS	A	2078	Manutenção do programa Primeira Infância Melhor	Atividade Mantida	Equipes	2019	1	R\$ 29.000,00					
SMSAS	A	2079	Manutenção e adequações de Unidade Básica de Saúde	Atividade Mantida	Unidades	2019	1	R\$ 1.000,00					
TOTAL DO PROGRAMA - EXERCÍCIO 2019							R\$ 4.727.000,00						



INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA									
<b>01. Denominação:</b> VIGILÂNCIA EM SAÚDE									
<b>02. Objetivo:</b> Desenvolver um conjunto de medidas capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde além de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, incluindo o ambiente de trabalho, da produção e da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde. Promover, prevenir e controlar doenças e agravos à saúde, constituindo um espaço de articulação de conhecimentos e técnicas, englobando a vigilância e o controle das doenças transmissíveis; a vigilância das doenças e agravos não transmissíveis; a vigilância da situação de saúde, vigilância ambiental em saúde, vigilância da saúde do trabalhador e a vigilância sanitária.									
<b>03. Público-alvo:</b> 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde									
<b>04. Justificativa:</b> A Vigilância em Saúde é entendida como uma forma de pensar e agir e tem como objetivo a análise permanente da situação de saúde da população e a organização e execução de práticas de saúde adequadas ao enfrentamento dos problemas existentes. É composta pelas ações de vigilância, promoção, prevenção e controle de doenças e agravos à saúde. Está inserida cotidianamente na prática das equipes de saúde de Atenção Básica. As equipes de Saúde da Família, a partir das ferramentas da vigilância, desenvolvem habilidades de programação e planejamento, de maneira a organizar ações programadas e de atenção a demanda espontânea, que garantam o acesso da população em diferentes atividades e ações de saúde e, desta maneira, gradativamente impacta sobre os principais indicadores de saúde, mudando a qualidade de vida da comunidade. Considerando a amplitude do conceito da Vigilância em Saúde: vigilância epidemiológica, vigilância em saúde ambiental, promoção da saúde, vigilância sanitária, justifica-se a manutenção do programa para a qualificação do atendimento de atenção à saúde da população.									
<b>05. Código:</b> 30									
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA									
ÍNDICES									
Descrição				Mais recente	Desejado Final da LDO/LOA				
Cobertura vacinal em crianças menores de 01 ano				95%	95%				
Proporção de cura nos novos casos de tuberculose bacilífera				100% (2 casos)	100%				
Cobertura vacinal da influenza em grupos de risco				80%	90%				
Número absoluto de incidência de AIDS em menores de 5 anos				0	0				
Percentual de realização de análise da qualidade da água, quanto aos coliformes totais				100% (120 análises)	100%				
Número de pontos estratégicos de pesquisa larvária monitorados				13	18				
Percentual de notificação de acidentes do trabalho atendidos pelas UBS				74%	85%				
<b>Fonte:</b> SMSAS/SES/DATASUS									
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA									
Unidade Responsável	Tipo de Ação	Código da Ação	Descrição da Ação		Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Valores Financeiros
SMSAS	A	2081	Manutenção das atividades de Vigilância em Saúde		Atividade Mantida	un	2019	1	R\$ 284.000,00
TOTAL DO PROGRAMA - EXERCÍCIO 2019									R\$ 284.000,00

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA													
<b>01. Denominação:</b> SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR, AMBULATORIAL E URGÊNCIA/EMERGÊNCIA													
<b>02. Objetivo:</b> Manter e qualificar o sistema de atendimento às urgências e emergências, Plantão 24 horas, Projeto Nascer Feliz, Atendimento Ambulatorial, Serviços de Apoio Diagnóstico, Serviços Especializados, Samu-Salvar, Internação Hospitalar, Clínica Cirúrgica, e transporte de pacientes aos municípios de referência em Média e Alta Complexidade.													
<b>03. Público-alvo:</b> 100% dos usuários do Sistema Único de Saúde													
<b>04. Justificativa:</b> As ações e procedimentos considerados de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar se constituem para os gestores em importante elenco de responsabilidades, serviços e procedimentos relevantes para a garantia da resolutividade e integralidade da assistência ao cidadão. A média complexidade ambulatorial é composta por ações e serviços que visam atender aos principais problemas e agravos da saúde da população, cuja complexidade da assistência na prática clínica demande a responsabilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos , para o apoio diagnóstico e tratamento. A alta complexidade envolve o conjunto de procedimentos de alta tecnologia e alto custo, objetivando propiciar à população acesso a serviços qualificados, integrando-os aos demais níveis de atenção à saúde (atenção básica e de média complexidade). As dificuldades encontradas da realização de procedimentos de maior complexidade e consultas especializada, motivou a construção de sistemas de saúde municipais , autônomos, expandindo a a rede municipal para atendimento das necessidades da população. Os serviços de urgência e emergência são ainda inadequadamente utilizados por grande parcela da população e, embora sejam a melhor porta de entrada na ocorrência de emergência, não contemplam a integralidade da atenção, a longitudinalidade do cuidado e a coordenação das ações.													
<b>05. Código:</b> 31													
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA													
ÍNDICES													
Descrição				Mais recente		Desejado Final da LDO/LOA							
Número de pessoas transportadas p/municípios de referência (atendimentos eletivos) mês				992,75		900							
Percentual de internação hospitalar SUS				79%		>60%							
Exames de radiodiagnóstico ofertados por ano/ total da população				0,15		0,15							
Percentual de atendimento ambulatorial hospitalar SUS				72%		> 60%							
<b>Fonte:</b> SMSAS/SES/DATASUS													
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA													
Unidade Responsável	Tipo de Ação	Código da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Valores Financeiros					
SMSAS	P	1023	Reformas e adequações no Hospital Municipal Schlatter	Reforma Realizada	un	2019	0	R\$ -					
SMSAS	A	2082	Manutenção dos Atendimentos ambulatoriais e serviços de urgência e emergência	Atividade Mantida	un	2019	1	R\$ 1.088.000,00					
SMSAS	A	2083	Manutenção dos serviços de internação hospitalar e intervenção cirúrgica	Atividade Mantida	un	2019	1	R\$ 1.075.000,00					
SMSAS	A	2084	Manutenção do Projeto Nascer Feliz	Projeto Mantido	un	2019	1	R\$ 813.000,00					
SMSAS	A	2085	Manutenção dos serviços de atendimento especializado e apoio diagnóstico	Atividade Mantida	un	2019	1	R\$ 1.286.000,00					
SMSAS	A	2086	Manutenção dos serviços de transporte para municípios de referência em Média e Alta Complexidade	Atividade Mantida	un	2019	1	R\$ 590.000,00					
SMSAS	A	2087	Reaparelhamento da Média e Alta Complexidade	Atividade Mantida	un	2019	1	R\$ 1.000,00					
TOTAL DO PROGRAMA - EXERCÍCIO 2019							R\$ 4.853.000,00						

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA										
<b>01. Denominação:</b>	SAÚDE MENTAL									
<b>02. Objetivo:</b>	Garantir atendimento integral em Saúde Mental, com atendimento terapêutico ambulatorial, acompanhamento pelas equipes de Atenção Básica, internação hospitalar em leitos de Saúde Mental, bem como atendimento à dependentes químicos.									
<b>03. Público-alvo:</b>	100% dos usuários do Sistema Único de Saúde									
<b>04. Justificativa:</b>	A Saúde Mental no Município contempla o atendimento ambulatorial, junto à Unidade Básica de Saúde e o atendimento hospitalar, uma vez que o Hospital Municipal Schiatter, possui credenciamento de 6 leitos para internação de pacientes de saúde mental; álcool, drogas e casos crônicos. Justifica-se a manutenção do programa tendo em vista a reforma psiquiátrica que prevê a transformação da atenção e cuidado das pessoas em sofrimento psíquico grave e a substituição do modelo manicomial por uma rede de serviços inseridos no território. O Programa de Saúde mental igualmente se justifica considerando as demandas intensas de pacientes com sofrimento psíquico como a "epidemia do crack" e									
<b>05. Código:</b>	32									
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA										
ÍNDICES										
Descrição					Mais recente		Desejado Final da LDO/LOA			
Número de vagas disponibilizadas em fazendas terapêuticas					0		0			
Incidência de reinternações em Saúde Mental					7%		< 15%			
Número de consultas psiquiátricas disponibilizadas a nível ambulatorial/mês					100		100			
Número de consultas psicoterápicas disponibilizadas a nível ambulatorial/mês					220		220			
<b>Fonte:</b> SMSAS/SES/DATASUS										
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA										
Unidade Responsável	Tipo de Ação	Código da Ação	Descrição da Ação			Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Valores Financeiros
SMSAS	A	2089	Manutenção das Atividades de Saúde Mental			Atividade Mantida	un	2019	1	R\$ 715.000,00
SMSAS	N.O.	----	Parceria com Secretarias Públicas de Saúde, Educação, Assistência Social, Trabalho e Habitação			Parceria Mantida	un	2019	1	R\$ -
TOTAL DO PROGRAMA - EXERCÍCIO 2019										R\$ 715.000,00

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA												
01. Denominação: PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA												
<b>02. Objetivo:</b> -Fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida; -Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; - Promover aquisições sociais e materiais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades; - Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais, contribuindo para a inserção das famílias na rede de proteção social de assistência social; - Promover acesso aos demais serviços setoriais, contribuindo para o usufruto de direitos; - Apoiar famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares.												
<b>03. Público-alvo:</b> Famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, do precário ou nulo acesso aos serviços públicos, da fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade e/ou qualquer outra situação de vulnerabilidade e risco social residentes no território de abrangência do CRAS, em especial: Famílias beneficiárias de programas de transferência de renda e benefícios assistenciais; famílias que atendem os critérios de elegibilidade a tais programas e benefícios, mas que ainda não foram contempladas; famílias em situação de vulnerabilidade em decorrência de dificuldades vivenciadas por algum de seus membros; pessoas com deficiência e/ou pessoas idosas que vivenciam situações de vulnerabilidade e risco social.												
<b>04. Justificativa:</b> Considerando que o município de Feliz possui atualmente 806 famílias em situação de vulnerabilidade, referenciadas no CRAS, faz-se necessária a manutenção dos serviços e ações socioassistenciais continuadas de Proteção Social Básica do SUAS – Sistema Único de Assistência Social. Identifica-se a necessidade de promover o acesso à assistência social para as famílias em situação de vulnerabilidade social, bem como, prever o desenvolvimento de serviços, programas e projetos, locais de acolhimento, convivência e socialização de famílias e de indivíduos, conforme identificação da situação de vulnerabilidade apresentada.												
05. Código: 36												
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA												
ÍNDICES												
Descrição:					Mais recente		Desejado Final da LDO/LOA					
Famílias Referenciadas					1600		1800					
Fonte: SMSAS												
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA												
Unidade Responsável	Tipo de Ação	Código Ação	Descrição da Ação		Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Valores Financeiros			
SMSAS	P	1030	Construção de um Centro Público de Convivência - CC		Centro Construído	%Executada	2019	100%	R\$ -			
SMSAS	A	2098	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família		Atividade Mantida	Família	2019	200	R\$ 34.000,00			
SMSAS	A	2099	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos		Atividade Mantida	Indivíduo	2019	320	R\$ 88.000,00			
SMSAS	A	2100	Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas		Atividade Mantida	Família	2019	4	R\$ 2.000,00			
SMSAS	A	2103	Cadastramento das famílias de baixa renda no Cadastro Único		Família Cadastrada	Família	2019	50	R\$ 2.000,00			
SMSAS	A	2125	Manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para pessoas portadoras		Atividade Mantida	Indivíduo	2019	10	R\$ 250.000,00			
SMSAS	A	2126	Manutenção do Centro Público de Convivência - CC		Atividade Mantida	Un	2019	1	R\$ 1.000,00			
TOTAL DO PROGRAMA - EXERCÍCIO 2019								R\$ 377.000,00				

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA										
<b>01. Denominação:</b> PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL										
<b>02. Objetivo:</b> Prestar atendimento assistencial a famílias e indivíduos que estão com seus direitos violados e/ou em situação de risco pessoal e social em decorrência de vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral.										
<b>03. Públíco-alvo:</b> famílias e indivíduos, idosos com 60 anos ou mais, crianças, adolescentes e pessoas com deficiência de ambos os sexos										
<b>04. Justificativa:</b> Atualmente a demanda e porte do município não justificam a disponibilização do serviço de proteção social especial através dos equipamentos como CREAS ou de serviço de acolhimento institucional no seu âmbito, no entanto, o município necessita oferecer atendimento especializado para pessoas com deficiências e suas famílias, bem como ter um local para acolher os idosos de 60 anos ou mais, crianças, adolescentes e pessoas com deficiência em situação de risco social e pessoal.										
<b>05. Código:</b> 37										
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA										
ÍNDICES										
Descrição:					Mais recente	Desejado Final da LDO/LOA				
Idosos em acolhimento institucional					1	1				
Crianças e Adolescentes em acolhimento institucional					1	1				
Pessoas com Deficiência em acolhimento institucional					0	1				
Pessoas com Deficiência e suas famílias em acompanhamento especializado					26	29				
<b>Fonte:</b> SMSAS										
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA										
Unidade Responsável	Tipo de Ação	Código Ação	Descrição da Ação		Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Valores Financeiros	
SMSAS	A	2101	Serviço de Acolhimento Institucional: Acolhimento de idosos, pessoas com deficiência, crianças e		Indivíduo Acolhido	Individuo	2019	2	R\$ 1.000,00	
SMSAS	A	2127	Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiências e suas famílias		Pessoas com deficiência	Indivíduo e Família	2019	28	R\$ 100,00	
TOTAL DO PROGRAMA - EXERCÍCIO 2019								R\$ 1.100,00		

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA												
01. Denominação: BENEFÍCIOS EVENTUAIS												
02. Objetivo: Garantir os direitos sociais instituídos legalmente, de forma a atender as necessidades humanas básicas em virtude de situação de risco ou vulnerabilidade social.												
03. PÚBLICO-ALVO: Indivíduos e famílias em situação de risco ou vulnerabilidade social.												
04. Justificativa: Os benefícios eventuais são as provisões suplementares e provisórias, de caráter eventual e não de prestação continuada, que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social e são prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.												
05. Código: 38												
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA												
ÍNDICES												
Descrição:					Mais recente		Desejado Final da LDO/LOA					
Auxílio Natalidade					0		4					
Auxílio Funeral					0		1					
Manutenção Cotidiana da Família					10		30					
Transportes					20		8					
Aluguel Social					1		1					
Fonte: SMSAS												
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA												
Unidade Responsável	Tipo de Ação	Código Ação	Descrição da Ação		Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Valores Financeiros			
SMSAS	A	2102	Apoio a situações de vulnerabilidade temporária		Atividade Mantida	Família/Indivíduo	2019	41	R\$ 15.000,00			
TOTAL DO PROGRAMA - EXERCÍCIO 2019								R\$ 15.000,00				

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA												
01. Denominação: GESTÃO DO SUAS												
02. Objetivo: Aprimoramento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social/SUAS, para qualificar as ações socioassistenciais desenvolvidas no município.												
03. PÚBLICO-ALVO: Indivíduos, Gestores, trabalhadores e conselheiros da política de assistência social no município.												
04. Justificativa: Necessidade de identificar e melhorar os aspectos prioritários para a gestão do SUAS, bem como, avaliar a qualidade da gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no âmbito do município, afim de qualificar as ações desenvolvidas.												
05. Código: 40												
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA												
ÍNDICES												
Descrição:					Mais recente		Desejado Final da LDO/LOA					
Índice de Gestão Descentralizada do SUAS					1		1					
Fonte: SMSAS												
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA												
Unidade Responsável	Tipo de Ação	Código Ação	Descrição da Ação		Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Valores Financeiros			
SMSAS	A	2104	Aprimoramento da Gestão do SUAS		Atividade Mantida	Índice	2019	0,75	R\$ 18.000,00			
TOTAL DO PROGRAMA - EXERCÍCIO 2019								R\$ 18.000,00				

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA								
<b>01. Denominação:</b> ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE								
<b>02. Objetivo:</b> Garantir e qualificar o atendimento às crianças e adolescentes do município, visando a sua proteção e sociabilização, permitindo seu desenvolvimento social, psicológico e físico.								
<b>03. PÚBLICO-ALVO:</b> Crianças, Adolescentes e seus familiares								
<b>04. Justificativa:</b> Cabe ao Município prestar atendimento ou garantir espaços adequados de atendimento às crianças e adolescentes e suas famílias afim de evitar a violação de seus direitos básicos, bem como de prestar atendimento nos casos de violação desses direitos (violência, abandono, negligência e outras situações de risco pessoal e social), promovendo seu bem estar social, físico e psicológico.								
<b>05. Código:</b> 42								
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA								
ÍNDICES								
Descrição:					<b>Mais recente</b>	<b>Desejado Final da LDO/LOA</b>		
Conselho Tutelar					1	1		
Projetos Apoiados					3	3		
<b>Fonte:</b> SMSAS								
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA								
Unidade Responsável	Tipo de Ação	Código Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Valores Financeiros
SMSAS	A	2106	Manutenção e conservação do Conselho Tutelar	Atividade Mantida	Conselho Tutelar	2019	1	R\$ 150.000,00
SMSAS	OE	0026	Apoio a Entidades que desenvolvam programas de inclusão e acompanhamento no desenvolvimento social, psicológico e físico de crianças e adolescentes.	Qualificação do atendimento prestado pela Entidade	Projetos Apoiados	2019	3	R\$ 25.000,00
TOTAL DO PROGRAMA - EXERCÍCIO 2019								R\$ 175.000,00

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA										
<b>01. Denominação:</b>	HABITAR MELHOR									
<b>02. Objetivo:</b>	Garantir o acesso à moradia digna, a expressão dos agentes sociais sobre a habitação de interesse social e a integração dos três níveis de governo.									
<b>03. Público-alvo:</b>	Usuários da Política de Assistência Social do Município									
<b>04. Justificativa:</b>	O município considera necessário atender a demanda de moradia digna, através de programas de interesse social destinados a facilitar o acesso da população à habitação.									
<b>05. Código:</b>	43									
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA										
ÍNDICES										
Descrição					Mais recente		Desejado Final da LDO/LOA			
Famílias beneficiadas					0		10			
<b>Fonte:</b> SMSAS										
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA										
Unidade Responsável	Tipo de Ação	Código Ação	Descrição da Ação			Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Valores Financeiros
SMSAS	P	1039	Proporcionar o acesso à moradia digna			Casa Construída	Famílias	2019	10	R\$ 5.000,00
TOTAL DO PROGRAMA - EXERCÍCIO 2019										R\$ 5.000,00



INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA								
<b>01. Denominação:</b>	PROGRAMA DE APOIO A AGRICULTURA E PECUÁRIA							
<b>02. Objetivo:</b>	Incrementar a produção primária do Município, através do auxílio na execução de novos projetos agropecuários, ou na expansão e manutenção dos já existentes, nas área de							
<b>03. Público-alvo:</b>	Produtores Rurais							
<b>04. Justificativa:</b>	Necessidade de dar apoio ao produtor rural, auxiliando na rentabilidade de sua propriedade e permanência deste no setor rural.							
<b>05. Código:</b>	33							
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA								
ÍNDICES								
Descrição				Mais recente		Desejado Final da LDO/LOA		
Familias Produtoras Incentivadas				694		600		
Familias associadas ao Círculo de Máquinas				396		450		
Cursos de Capacitação à produtores Rurais				0		5		
Mudas Plantadas com subsídio no Município				0		0		
Novos empreendimentos rurais apoiados				28		20		
<b>Fonte:</b> Secretaria Municipal da Agricultura								
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA								
Unidade Responsável	Tipo de Ação	Código Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Valores Financeiros
SMA	P	1024	Apoio ao incremento da atividade rural	Atividade Apoiada	familias	2019	300	R\$ 50.000,00
SMA	P	1025	Apoio no plantio de mudas Frutíferas	Mudas Plantadas	Mudas	2019	100.000	R\$ -
SMA	P	1026	Apoio a implementação e modernização de estruturas e infraestruturas em empreendimentos rurais	Empreendimento Apoiado	un	2019	55	R\$ 50.000,00
SMA	P	1038	Implantação do Programa Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR	Programa Implantado	% Implantado	2019	25%	R\$ -
SMA	A	2090	Apoio à mecanização agrícola	Produto Apoiado	Produtor	2019	430	R\$ 402.000,00
SMA	A	2091	Apoio à inseminação artificial	Animal inseminado	animal	2019	200	R\$ 1.000,00
SMA	A	2092	Capacitação de Produtores Rurais	Curso realizado	Curso	2019	5	R\$ 1.000,00
SMA	A	2094	Abertura e manutenção dos acessos à propriedade rurais	Atividade Mantida	Propriedades	2019	1	R\$ 1.000,00
SMA	A	2113	Troca-troca de Sementes	Semente Distribuída	sacos	2019	210	R\$ 103.000,00
SMA	A	2114	Apoio aos avicultores, suinocultores e produtores de leite	Agricultor Apoiado	Agricultor	2019	25	R\$ 6.000,00
SMA	OE	0024	Apoio nas atividades de extensão rural	Familias atendidas	familias	2019	800	R\$ 78.000,00
SMA	NO	-----	Distribuição de Alevinos	Alevino Distribuído	un	2019	40.000	R\$ -
SMA	NO	-----	Distribuição de Mudas Frutíferas	Muda Distribuída	un	2019	300.000	R\$ -
TOTAL DO PROGRAMA - EXERCÍCIO 2019								R\$ 692.000,00

## **INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA**

**01. Denominação:** PROGRAMA DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

**02. Objetivo:** CONTROLE DAS CONDIÇÕES HIGIÉNICAS, SANITÁRIAS E TECNOLÓGICAS, DE PRODUÇÃO, MANIPULAÇÃO, BENEFICIAMENTO, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E SEUS DERIVADOS; CONTROLE DE QUALIDADE E AS CONDIÇÕES TÉCNICO-SANITÁRIAS DOS ESTABELECIMENTOS EM QUE SÃO PRODUZIDOS, PREPARADOS, MANIPULADOS, BENEFICIADOS, ACONDICIONADOS, TRANSPORTADOS, ARMAZENADOS E ENGARRAFADOS OS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, ANTES DO PONTO DE VENDA; FISCALIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE DAS PESSOAS QUE TRABALHAM NOS ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL; A FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE TODOS OS MATERIAIS UTILIZADOS NA MANIPULAÇÃO, ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL; DISCIPLINA DOS PADRÕES HIGIÉNICOS, SANITÁRIOS E TECNOLÓGICOS DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL; FISCALIZAÇÃO E O CONTROLE DO USO DOS ADITIVOS EMPREGADOS NA INDUSTRIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E SEUS DERIVADOS; REALIZAÇÃO DOS EXAMES TECNOLÓGICOS, MICROBIOLÓGICOS, HISTOLÓGICOS, FÍSICO-QUÍMICOS, ENZIMÁTICOS E DOS CARACTERES ORGANOLÉPTICOS DE MATÉRIA-PRIMA E PRODUTOS, QUANDO NECESSÁRIO, SENDO O ÓNUS ATRIBUÍDO À INDÚSTRIA OU AO PRODUTOR.

**03. PÚBLICO-ALVO:** TODOS OS ESTABELECIMENTOS, INDUSTRIAS OU ENTREPOSTOS, QUE EXERÇAM A PRODUÇÃO E O COMÉRCIO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM

**04. Justificativa:** GARANTIR A SEGURANÇA ALIMENTAR EM PROL DA SAÚDE PÚBLICA, COMBATE A FRAUDE, COMBATE A CLANDESTINIDADE, INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS E SUA PRODUÇÃO PARA LEGALIZAÇÃO DE VENDA LOCAL E INTERMUNICIPAL (CONFORME AUDITORIAS DE ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS).

05. Código: 49

## **INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA**

---

## ÍNDICES

<b>Descrição</b>	<b>Mais recente</b>	<b>Desejado Final da LDO/LOA</b>
Estabelecimentos credenciados que são inspecionados e fiscalizados.	100%	100%

**Fonte:** Secretaria Municipal da Agricultura

## **IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA**

Unidade Responsável	Tipo de Ação	Código Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Valores Financeiros
SMA	A	2116	Manutenção das atividades voltadas para inspeção e fiscalização	Atividade Mantida	un	2019	1	R\$ 194.000,00
TOTAL DO PROGRAMA - EXERCÍCIO 2019							R\$ 194.000,00	

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA													
01. Denominação: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO REGIME PRÓPRIO													
02. Objetivo: Implementar ações no sentido de amparar e assistir o servidor e seus dependentes, vinculados regularmente ao sistema previdenciário próprio.													
03. Público-alvo: Servidores públicos municipais efetivos													
04. Justificativa: Necessidade de desenvolver ações que visem o amparo e a assistência do servidor e de seus dependentes, vinculados regularmente ao sistema previdenciário próprio.													
05. Código: 27													
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DO PROGRAMA													
ÍNDICES													
Descrição				Mais recente		Desejado Final da LDO/LOA							
Percentual de solicitações de Compensação Previdenciária (COMPREV)				40		90							
<b>Fonte:</b> Secretaria Geral de Gestão Pública / Departamento Pessoal													
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA													
Unidade Responsável	Tipo de Ação	Código Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Valores Financeiros					
RPPS	A	2071	Manutenção das atividades administrativas do Regime Próprio de Previdência	Atividade Mantida	un	2019	1	R\$ 1.000,00					
RPPS	OE	0022	Manutenção dos benefícios previdenciários concedidos pelo Regime Próprio	Atividade Mantida	un	2019	1	R\$ 4.028.000,00					
RPPS	OE	0023	Manutenção das atividades de compensação entre regimes de previdência	Atividade Mantida	un	2019	1	R\$ 400.000,00					
TOTAL DO PROGRAMA - EXERCÍCIO 2019							R\$ 4.429.000,00						